

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 208

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1893

DIARIO OFFICIAL

O projecto do Código Civil

Por contracto celebrado, em 12 de julho de 1890, com o Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, para redacção de um projecto de código civil, obrigou-se o governo a declarar si aceitava, ou não, o projecto dentro de quatro mezes, contados da data da sua apresentação (art. 10).

Em 28 de março deste anno, como se vê do officio abaixo publicado, apresentou o contractante ao governo o seu trabalho, entregando um exemplar deste, editado na Imprensa Nacional.

Rigorosamente, desde 28 de março ultimo pediu considerar-se entregue o projecto, nos termos do art. 10 do contracto, para dessa data contar-se o prazo de quatro mezes dentro do qual devia o governo declarar si aceitava, ou não, o trabalho.

Mas, tendo resolvido, na forma do art. 8º do contracto, submeter o projecto á revisão de uma comissão, compondo-se esta de tres membros e sendo natural que cada um delles possuísse um exemplar da obra sujeita ao seu exame, entendeu o governo que razoavel era começasse a correr o prazo da data em que teve ao seu dispor mais de um exemplar da publicação.

Assim, por officio da Directoria Geral da Justiça, de 11 de abril deste anno, communicou-se ao Sr. Dr. Coelho Rodrigues que o governo considerava entregue o seu projecto de código civil desde o dia 8 de esse mez, data em que naquella repartição haviam sido entregues 650 exemplares impressos do referido trabalho.

Contra este modo de contar-se o prazo para a declaração do governo nunca reclamou a outra parte contractante senão agora, em artigo estampado em um dos jornaes desta capital.

Contado deste modo, o prazo expiraria a 8 do mez corrente. A optando-se, porém, para ponto de partida a data em que foi apresentado ao governo o primeiro exemplar impresso do trabalho, (28 de março), a 28 de julho terminariam os quatro mezes. Como, em rigor, podia o outro contractante pretender que assim se contassem, e só tendo a comissão revisora concluido o seu parecer em 27 de julho, achou-se o governo sem tempo para ouvir o auctor do projecto antes de declarar si o aceitava ou não: por isso, só á vista do parecer da comissão pronunciou-se, pelo aviso de 27 de julho, recusando o projecto, dentro do prazo estipulado. Si este se

vencesse sem ter intervindo qualquer declaração de sua parte, haver-se-hia o trabalho como acceito, por força do contracto, e estaria obrigado ao pagamento do premio convencionado, 100:000\$, por obra que não correspondia aos seus intuitos.

A resposta do auctor do projecto ás censuras da comissão que o reuiu, não tendo podido vir ao conhecimento do governo antes da sua resolução, pôde ainda ser parte para que esta se reconsidere e reforme.

Assim, nenhum irreparavel prejuizo lhe trouxe a falta de ser previamente ouvido, o que, alias, pelo contracto (art. 8º) tambem poderia ter occorrido si o governo resolvesse não submeter o trabalho á revisão de qualquer pessoa ou comissão e por si mesmo o examinasse.

Não é sustentavel a preferença, que o auctor do projecto in-sinua, de que o prazo de quatro mezes para a resolução do governo se começasse a contar do 25 de fevereiro, data em que diz ter levado o seu trabalho á secretaria.

Tal não houve. A primeira vez que ao governo foi apresentado e entregue o projecto de código civil referido pelo Sr. Dr. Coelho Rodrigues foi a 28 de março, no exemplar que acompanhou o officio abaixo publicado. Do proprio manuscripto completo não fez elle entrega na Imprensa Nacional; alli o levou por partes e á medida que as necessidades da impressão o reclamavam.

Interessa notar que o proprio auctor do projecto pediu á comissão revisora que instituisse o seu exame sobre a segunda edição que delle se imprimiu, o na qual fez alterações, segundo confessa na expisição que, hontem começou a publicar. Ora, só em 2 de junho ficaram promptos os primeiros exemplares dessa segunda edição. E, pois, natural que apenas em fins de julho pudesse apresentar parecer a comissão, que sómente conseguira completar-se e começar os seus trabalhos em 25 de maio.

O pagamento das prestações não vencidas, a que o contractante tinha direito pela apresentação do projecto antes do prazo de tres annos, e dentro dos 30 dias seguintes a essa apresentação, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo da Justiça e Negocios Interiores em aviso de 20 de abril deste anno, isto é, dentro dos 30 dias da clausula, quer estes se contem de 28 de março, quer de 8 de abril.

O governo cumpriu estrictamente o contracto de 12 de julho de 1890.

Ao Illm. cidadão marechal Presidente da Republica.—Tenho a honra de, em cumprimento do meu contracto de 12 de julho de 1890, remetter-vos com este um exemplar do projecto do Código Civil, de que encarreguei-me, e cuja edição sómente hoje pude terminar, apezar da constante boa vontade que encontrei em todo o pessoal da Imprensa Nacional, desde que, em 25 do mez passado, entreguei-lhe o autographo com a ordem, que na mesma data dignou-se dar-me o vosso illustre Ministro da Justiça para que fosse publicado naquella estibecimento.

O art. 8º do citado contracto reservou-me o direito de assistir ao exame critico da pessoa ou comissão, a que o Governo submettesse o projecto—« se resolvesse submittel-o á revisão de alguém »—, assim como es de haver vista do respectivo parecer para responder-lhe, do publicar minha resposta na Imprensa Nacional e de perceber por esse trabalho, que não deve exceder de tres mezes, um terço dos honorarios fixados pelo art. 4º.

De todos esses direitos, porém, apenas careço de exercer os de haver vista do parecer critico e publicar minha resposta na Imprensa Nacional, porque meu estado de saude obriga-me a sahir desta cidade por alguns dias, talvez algumas semanas, e não quero demorar o exame, nem tolher com a minha presença a liberdade da comissão, se comissão houver, nem concorrer para protelar suas discussões, que, ou não de limitar-se a verificar si cumpri o meu contracto, ou de invadir a competência do Congresso Nacional, a quem cabe, em todo o caso, a ultima palavra sobre a materia, qualquer que seja, alias, o parecer da mesma commissão.

Emquanto, porém, esta se não pronuncia a respeito, posso affirmar-vos que da minha parte fiz o que pude para corresponder á confiança do Governo Provisorio, que incumbiu-me dessa missão, fatal a mais da um brasileiro eminente; do Congresso que manteve de pé o meu contracto, apezar de tudo quanto se disse e fez perante elle para rompê-lo em minha ausencia, e do vosso governo, que o tem sempre cumprido até agora nos mesmos termos em que achou iniciada a sua execução.

Entregando-vos, entretanto, o meu trabalho, não vos direi que esteja esgotado de defeitos; pelo contrario, attentas á dificuldade e extensão, só me alininará que lhe não encontrem muitos as pessoas competentes; pôso, porém, garantir-vos que todos são filhos da debilidade e da fadiga da intelligencia, porque a vontade não podia ser melhor nem mais constante do que tem sido, desde 1 de setembro de 1890 até esta data.

Saude e fraternidade.—Capital Federal, 28 de março de 1893.—Ao Illm. cidadão marechal Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.—Dr. Antonio Coelho Rodrigues, redactor do projecto do código civil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1483 — DE 31 DE JUNHO DE 1893

Approva com modificações os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Pecanha ao Araxá, do trecho de Araxá á Confusão.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Pecanha ao Araxá, resolve approvar os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Pecanha ao Ara-

xã, do trecho de Araxá á Confusão, na extensão de 141,4 196,3^m com as modificações assignaladas a tinta azul nas plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral da Directoria de Viação.

O ministro de Estado dos negocios da industria viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Paula Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 de julho ultimo:

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta capital:

4º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes Arthur Alfredo Corrêa de Menezes.

3ª companhia — Alferes Eurico Medina Maranhão.

7º batalhão de infantaria

Alferes Joaquim Ribas da Silva.

Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

No posto de major, o major-honorario do estado-maior da 1ª brigada de infantaria Roberto Chapot Prevost.

ESTADO DE PERNAMBUCO

No posto de major, o capitão da antiga guarda nacional Joaquim Alves da Fonseca; no posto de capitão, o tenente da antiga guarda nacional João Antonio Lourenço Vianna.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Estancia

No mesmo posto, o coronel commandante superior Felix Franklin de Menezes.

3º batalhão de infantaria

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante João Augusto Nobrega.

35º batalhão de infantaria

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante Joaquim Amancio Monte Alegre.

4º batalhão de infantaria

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante Bellarmino Cardoso da Silva.

7º regimento de cavallaria

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante Manoel Ferreira de Macedo.

Comarca do Lagarto

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria José Figueiredo de Menezes Junior.

ESTADO DO PARÁ

No posto de major, os capitães João Valente Couto e Geraldo Fernandes da Costa;

Nos mesmos postos, o tenente-coronel Bernardino de Senna Bentes e os capitães, Antonio Pinto Monteiro e João Baptista de Mello.

Comarca de Marajão

No posto de major, o capitão João Esteyão da Cunha Oliveira,

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Abrantes

No posto de coronel:

O tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria José Rodrigues Teixeira;

O tenente-coronel commandante do 10º batalhão de infantaria Luiz Antonio Simões de Meirelles;

O tenente-coronel commandante do 3º batalhão da reserva Paulo Rodrigues Teixeira.

No posto de tenente-coronel, o major commandante do 1º esquadrão de cavallaria Antonio Alves da Silva.

Comarca de Inhambupe

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 7º regimento de cavallaria Francisco Caetano de Almeida Galeão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da capital

No posto de capitão, o tenente do antigo 11º batalhão da reserva Manoel José de Carvalho Figueiredo.

— Foi designado o 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital para a elle ficar aggregado o capitão da mesma guarda, aggregado ao 1º corpo da reserva da capital do estado de Pernambuco, Lydio Alerano Bandeira de Mello.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

10º batalhão de infantaria

Alferes, o cidadão João Teixeira Ribeiro Junior.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Estancia

Coronel commandante superior, o cidadão Francisco José Martins;

Major-ajudante de ordens, o cidadão Quintino José dos Passos.

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Pedro Martins Pires.

1ª companhia — Capitão, o cidadão Francisco Quaresma.

35º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Apriglio de Mattos Freire.

4º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Manoel Brazil de Oliveira Góes.

7º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Jarzon Vieira.

12º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Olympio Cesar de Oliveira Leite.

Comarca do Lagarto

1º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão João Borges da Rocha.

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Bom Jesus dos Meirás

148º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Manoel Joaquim Alves dos Santos.

Comarca de Monte Alto

92º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Teixeira de Araujo.

Comarca de Inhambupe

7º batalhão de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco de Paula Araujo Brito;

Major-fiscal, o cidadão Hermínio de Araujo Oliveira Borges.

Comarca de S. Felix

Estado-maior — Major-secretario geral, pseudonymo Cypriano Barroso;

Major-ajudante de ordens, Alberto Velloso da Rocha Passos,

142º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco da Fonseca Rocha.

143º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Henrique Pereira Teixeira Filho.

36º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Henrique Pereira Teixeira.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Breves

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Theodoro Antonio de Souza;

Major secretario-geral, Joaquim Torreão de França;

Major quartel-mestre, Veriato Lopes David.

36º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão Luiz Antonio Rodrigues.

23º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Dias de Lacerda;

Alferes, Manoel Vaz Pimentel.

2ª companhia — Alferes, Raymundo Ferreira de Carvalho.

3ª companhia — Alferes, José Candido dos Santos Amaral.

4ª companhia — Tenente, Jacintho de Souza Leão.

72º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Manoel Antonio Lobato de Miranda.

3ª companhia — Capitão, o tenente Gentil Gonçalves da Silva.

24º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Benedicto Chrysostomo Dias.

2ª companhia — Tenente, o alferes Lourenço Justiniano de Freitas.

Comarca de Muandi

15º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Antonio Feliciano Santiago;

3ª companhia — Capitão, Joaquim Rabello Muniz Guimarães.

Comarca de Affui

Tenente-coronel chefe de estado-maior, o capitão Antonio Xavier da Silveira;

Major-secretario, Nicoláo Francisco Maia;

Major quartel-mestre, Adriano José da Costa Villarinho.

68º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Antonio Napoleão da Costa;

Alferes, Manoel Fernandes Penna.

2ª companhia — Alferes, Antonio Caetano de Souza.

3ª companhia — Capitão, Porphirio Thomé da Costa.

53º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre, Manoel Ferreira de Souza.

1ª companhia — Tenente, Antonio Theodoro dos Santos;

Alferes, Francisco dos Santos Bento de Carvalho.

2ª companhia — Tenente, Joaquim Severiano da Silva;

Alferes, Francisco de Paula Ribeiro e Bernardino de Paula Ribeiro.

3ª companhia — Tenente, Joaquim Guimarães da Silva;

Alferes, Antonio Joaquim dos Santos e Pierre Barros Ferreira Lima.

4ª companhia — Tenente, José Joaquim Ferreira do Espirito Santo;

Alferes, João Manoel Palheta e Lourenço da Gama e Almeida.

Comarca de Igarapé-mirim

70º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o alferes João Olympio Roberto Maués.

34º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Agostinho Montalvo Gonçalves da Oliveira.

Comarca da capital

Batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Dias Cardoso.

54º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Francisco Cardoso Barata.

90º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, João Calífilus de Campos;

Tenente quartel-mestre, Solon Antonio de Miranda Henriques;

Capitão-cirurgião, o Dr. José Rodrigues Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, o tenente João Marcellino da Silva;

Tenentes, Raymundo Fausto de Castilho e José Francisco de Souza;

Alferes, Manoel Clementino Corrêa, José Antonio Mendes e Alexandre José de Andrade.

2ª companhia—Tenentes, o alferes Firmo Antonio dos Santos e Saturnino Gregorio da Conceição;

Alferes, João Barroso da Silva, Agostinho Adolpho de Carvalho Penna e José Antonio Pereira da Rocha.

3ª companhia—Capitão, João Rodrigues Barata;

Tenentes, o alferes Serafim dos Anjos Cascaes e José Domingues Baptista;

Alferes, Aniceto Rodrigues do Espirito Santo, Dorico Epaminondas de Lima e Manoel José da Paixão Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Justino de Castilho;

Tenente, Reginaldo José de Mello;

Alferes, Salomão Barchion, José Marques da Costa e Arthur Duarte Nabuco de Araujo.

Comarca de Monte Alegre

Major secretario-geral, Manoel Fernando Pimentel de Vasconcellos.

Comarca de Matayó

29º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Severiano Diniz de Souza;

Tenente-secretario, Mariano Portuguez da Cruz;

Tenente quartel-mestre, Benjamin Pimentel.

1ª companhia—Capitão, Nilo Duarte da Silva;

Tenentes, Erico Salustiano da Silva e Salvador Rodrigues Flexa;

Alferes, Francisco de Souza Vasques, Francisco Antonio da Fonseca e Silva e José Valente do Carmo.

2ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Castilho da Penha;

Tenentes, Estacio da Cunha Flexa e Crescencio Ayres da Silva;

Alferes, David Siriqui, Camillo Juvenio da Luz e Manoel Rosa de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Salvador Rodrigues Flexa Filho;

Tenentes, Joaquim Augusto Marques e Vicente Manoel Rodrigues;

Alferes, Custodio José Teixeira, Antonio do Pacheco de Mendonça e Ignacio Luiz da Fonseca.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Pinto;

Tenentes, Ludgero José Videira e Francisco Antonio de Loureiro;

Alferes, Alfredo Valente Pinto, Raymundo Sonato de Oliveira e Antonio Corrêa Pinto.

81º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, Raymundo Simeão Feio;

Tenente quartel-mestre, Arthur Rabello Tordeiro da Cruz.

82º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o tenente Simeão Fernandes Feio;

Tenente quartel-mestre, Christovão José Cardoso.

Comarca de Garças

Coronel-commandante superior, o tenente-coronel Maximiano Rabello Mendes.

25º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Feliciano Antonio de Paiva;

Major-fiscal, Manoel Carvalho de Moura Seria.

Comarca de Bragança

65º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão Joaquim Rodrigues da Silva;

Capitão-ajudante, o tenente Gonçalo Paulo da Costa;

Tenente-secretario, Pedro Honorio dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Cassiano Marques dos Santos.

Comarca de Viseo

Coronel commandante superior, o tenente-coronel José Lopes de Queiroz.

Comarca de Soure

64º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Manoel José Beda das Chagas;

Capitão-ajudante, Florindo Alexandre dos Prazeres;

Tenente-secretario, Raymundo Faria de Vasconcellos;

Tenente quartel-mestre, Leoncio Antonio de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Ignacio de Loureiro;

Tenentes, Manoel do Carmo Dias e Eugenio Elisabetto de Oliveira Pantója.

Alferes, José da Silva Leda, João da Cunha Barreto e Raymundo Lino Cardoso.

2ª companhia—Capitão, Bernardo Porto Madeira;

Tenentes, Faustino Antonio do Nascimento e Eduardo Seabra de Miranda;

Alferes, Pedro Joaquim Tavares de Mello, Jayme Baptista de Paula e Matheus Leandro Barbosa.

3ª companhia—Capitão, Manoel Bibiano de Paula;

Tenentes, José Gonçalves Leda e Manoel Marinho de Vasconcellos;

Alferes, Marciano José Ramos, Raymundo Hygino Rabello e Raymundo Aprigio Saraiva;

4ª companhia—Capitão, Laurindo Antonio Rodrigues;

Tenentes, Avelino da Silva Cabral e Raymundo Seabra de Miranda;

Alferes, Prudencio da Paixão e Silva, Raymundo Eduardo de Figueiredo e Manoel José Cureno.

Comarca da Cachoeira

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o major Antonio Luiz Pereira Lima;

Major-secretario João Baptista Monteiro Tapajós;

Major quartel-mestre, Antonio da Silva Lima.

14º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, José Antonio de Paula Feio;

Alferes, Lino José Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Manoel José Vidal.

Tenente, Raymundo Silvestre Lobo.

Comarca de Muaní

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Adrião da Silva Brito;

Major-secretario geral, João da Cruz Oliveira.

Comarca de Curuçá

58º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel Ferreira Campos;

Capitão-ajudante, José Manoel Borges;

Tenente-secretario, Manoel de Siqueira Lobo;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Antonio de Souza Modesto;

Capitão-cirurgião, o tenente Antonio dos Reis Pereira Pinheiro;

1ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Honorato Pinheiro;

Tenentes, Joaquim Manoel de Assumpção Maia e João Antonio do Nascimento e Souza;

Alferes, Francisco de Lima Teixeira, João Manoel Gomes da Valle e Joaquim Guimarães Teixeira.

2ª companhia—Capitão, Baaventura Teixeira da Rocha;

Tenentes, Antonio Alves da Rocha e Bernardino Ayres de Senna;

Alferes, Dionysio Ferreira de Brito Chuere, José Maria de Brito Chuere e Caetano de Athayde Monteiro.

3ª companhia—Capitão, Gonçalo Antonio Modesto;

Tenentes, Manoel Antonio Modesto e Jesuino José de Paiva;

Alferes, Fortunato Antonio Modesto, Olinto Ferreira Rodrigues e Romano de Souza Modesto.

4ª companhia—Capitão, Estevam Amoras Pinto;

Tenentes, Raymundo Eleshão de Macedo e Antonio Cereja Pinto;

Alferes, Raymundo Luciano de Souza, Marciano Castelim de Macedo e Tertuliano Lopes Billar.

Comarca de Bragança

Tenente-coronel commandante do 20º batalhão da reserva, Gregorio Francisco Martins.

Comarca de Afuá

68º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Henrique Rodolpho de Azevedo Rocha;

Tenente quartel-mestre, Arthur Eugenio Gantois.

1ª companhia—Capitão, Antonio Victorino Fernandes Penna;

Tenente, Belmiro Campeão Cardoso;

Alferes, Francisco de Araújo Fontelles e Antonio de Assis Vasconcellos.

2ª companhia—Capitão, Antonio Alves de Souza;

Tenentes, Manoel Soares de Almeida e Manoel Antonio da Cruz;

Alferes, Firmino Carlos de Moraes e Gabriel José da Costa Lima.

3ª companhia—Tenente, José Barroso Virgolino;

Alferes, Arthur Avelino Henriques, Manoel Raymundo Palheta e Pedro Paulo Corrêa dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Sebastião Antonio Peres;

Tenentes, João Xavier da Silveira e Pedro Rodrigues Prado;

Alferes, Januario Manoel Fernandes Penna, Satyro Ausier de Carvalho e Silva e Vicente Ferreira Brabo.

—Cederam-se:

Melhoramento de reforma no posto de coronel ao tenente-coronel reformado da guarda nacional da comarca do Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, Antonio Ferreira de Assis;

As honras do posto de major ao capitão da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no estado de Minas Geraes, Antonio de Carvalho Brandão;

—Foi reintegrado do commando do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Conde, no estado da Bahia, o tenente-coronel Olavo Ferreira Leite.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 29 de julho ultimo:

Foram nomeados:

O Dr. Severino de Freitas Prestes, para o lugar do lante substituto da 3ª cadeira da Faculdade de Direito de S. Paulo;

O lente substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alfredo Thomé de Brito, para o lugar de lente da cadeira de clinica propedeutica da mesma faculdade.

Foi transferido para a 7ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, o substituto da 12ª secção, Dr. Francisco Brauño Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de julho ultimo:

Foram nomeados:

Primeiro escripturario da alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso, o ex-segundo escripturario da thesouraria de fazenda extinta do estado de Pernambuco, Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva;

Ajudante do guarda-mór da Alfandega do estado da Bahia, o conferente da do Pará Arnaldo Gentil Ibirapitanga;

Guarda-mór da Alfandega de Santos, o ajudante do da Bahia Luiz Antonio Vianna;

Conferentes da Alfandega do estado do Pará, o guarda-mór da de Santos, estado de S. Paulo, Manoel Alfredo Ferreira da Cruz, e o primeiro escripturario da mesma Alfandega José Rolin de Carvalho Guimarães;

Inspector da Alfandega de Manaus, estado do Amazonas, o conferente da do Pará José Silvestre Martins Mascarenhas;

Primeiro escripturario da Alfandega do Pará, o primeiro escripturario da thesouraria de fazenda extinta do mesmo estado Leopoldo Augusto Proença;

Quarto escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, o praticante da thesouraria de fazenda extinta do estado do Rio Grande do Sul, Leovigildo Belmonte de Carvalho.

Segundo escripturario da Alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, o terceiro escripturario da do estado do Maranhão Raymundo João dos Reis Lisboa;

Terceiro escripturario da Alfandega do estado do Maranhão o praticante da thesouraria de fazenda extinta do mesmo estado, Euclides Marinho Aranha;

Quarto escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Epaminondas Xavier Pereira de Britto;

Quarto escripturario da Casa da Moeda Gonzaga Pacheco.

—Foi declarado sem effeito o de 6 do corrente mez, que nomeou Joaquim Nilo Dias de Mattos para o lugar de quarto escripturario da Alfandega do estado do Pará, e aposentado, na conformidade do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o inspector da Alfandega de Manaus, estado do Amazonas, Virgínio Nunes de Mello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

—Por decreto de 29 de julho ultimo, e á vista do termo da inspecção da junta militar de Saude, foi aposentado o cidadão José Paes Ferreira, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, na conformidade da 1ª parte do art. 198 combinado com os arts. 199, 201 e 128 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 de julho ultimo, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para o alféres do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Manoel Nonato Ferreira Baptista, averbar no commando superior a respectiva patente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 28 de julho de 1893.

Tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica, por decreto de hoje, vos concedido exoneração do cargo de commandante da brigada policial, me é grato, em nome do governo, louvar-vos pelos relevantes serviços que prestastes no desempenho desse cargo.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. general de brigada João Baptista da Silva Telles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 31 de julho de 1893.

Na visita feita no dia 26 do corrente, á sede desse commando, bem como durante o exercicio geral que alli se realisou por essa occasião, tive mais uma vez o ensejo de observar a excellente organização do corpo sob vossa direcção, a presteza e correcção das diferentes evoluções executadas e o asseio e boa ordem encontrados; pelo que vos louvo e a todos os officiaes e praças que commandaes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros.

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1893

Bacharel José Freire da Costa Pinto.—A vista do disposto no art. 4º n. III da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, mandado continuar em vigor pelo art. 1º § 1º da lei n. 126 B de 21 de novembro ultimo, não tem logar o que requer.

Directoria da Instrucção

Expediente de 29 de julho de 1893

Solicitaram-se providencias ao administrador da Imprensa Nacional, afim de que, com a possivel brevidade, sejam impressos 500 exemplares da *Memoria Historica da Faculdade de Medicina*, desta capital, referente ao anno proximo passado e apresentada pelo Dr. João da Costa Lima Castro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de julho ultimo,

Foram nomeados:

Fiel do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, Carlos Daniel de Deus;

Othon Leonardos Junior, para o lugar de director fiscal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com o vencimento annual de 6:000\$000;

O 2º commandante da força dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro Oscar Ruy Paim, para o lugar de 1º commandante da mesma força, e o sargento da referida força Domingos de Barros Lima Filgueiras para aquelle logar;

—Foi declarado sem effeito o de 18 de maio ultimo, que nomeou o tenente-coronel honorario do exercito Ernesto de Araujo Góes para o lugar de 1º commandante da força dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, visto não ter assumido o exercicio no prazo legal.

—Por outro de 28 de julho, foi nomeado Deolindo Rocha para o lugar de porteiro e cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado do Piahy.

—Por outro de 31 do mesmo mez, foi nomeado Ernesto Domingos de Souza para o lugar de continuo do Thesouro Feieral.

—Por portarias de 30 de julho, foram concedidos: tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, addido á do estado da Bahia, Gentil da Silva Portella; 60 dias ao chefe de secção da Alfandega da cidade do Rio Grande, no mesmo estado, Manoel Pereira Bastos Junior, e ao chefe de secção da do estado do Maranhão, Augusto Pereira Ramalho; 45 dias ao porteiro da de Macció, estado das Alagoas, Galdino Perfeito de Moraes Bello, todas com vencimento na forma da lei e para tratarem de sua saude, onde lhes convier.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1893

José Camillo Fontenelles, pedindo licença para pagar os alugueis atrasados da loja do predio n. 3 B da rua Sete de Setembro, pertencente a Fazenda Nacional, do qual fez acquisição em hasta publica.—Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer fiscal.

Thomaz José dos Santos, pedindo por aforamento 92m. 4 de terreno situado na rua da Boa Vista e 41m. 8 junto do Matadouro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Deferido.

Mandel Antonio Corrêa, fazendo identico pedido quanto a 39m. 6.—Deferido.

José Corrêa de Carvalho, fazendo identico pedido quanto a 11 metros de terreno.—Deferido.

D. Maria Antonia da Conceição Filha, fazendo identico pedido quanto a 102, m8 de terreno na mesma fazenda.—Deferido.

Antonio Cancia Ponte, pedindo reconsideração do despacho de 1 de março ultimo, que indeferiu o seu requerimento solicitado por aforamento terrenos em Santa Cruz.—Não ha que deferir visto já o ter sido feito por despacho de 17 de julho ultimo.

Wilson Sons & Comp., pedindo redução do aluguel que pagam pelo predio n. 2 da praça das Marinhãs que, por despacho de 26 de junho ultimo, foi arbitrado em 1:200\$ mensaes.—Ao Sr. director das obras do Ministerio da Fazenda para informar.

Marques Leão & Comp., concessionarios do allandegamento do trapiche Carvalhaes, pedindo permissão para receberem em uma nova coxia que mandaram reconstruir na ilha dos Melões, os generos inflamaveis nacionaes e os já despachados para consumo.—Deferido.

Leite & Alves, Companhia Nacional Manufactora de Fumos, Lopes Sá & Comp., Silva Pinna, Graça Pereira & Comp., José Francisco Corrêa & Comp., Manoel Fernandes da Silva & Comp. e Lima & Comp., negociantes de fumo, recorrendo do arbitramento feito pela Recebedoria da Capital Federal, para o pagamento do imposto do consumo do fumo, tendo por base as declarações da Associação Commercial.—Sejam presentes ao Conselho de Fazenda.

Major João Vicente de Brito Galvão e outros, empregados da repartição do imposto do gado, pedindo o pagamento da porcentagem a ue, por despacho de 27 de junho ultimo, foram julgados com direito, e que cahiu em exercicios findos.—Remittam-se á Recebedoria da Capital Federal.

Telegramma de Pelotas, da Companhia Hydraulica Pelotense, pedindo que se autorise o despacho livre de direito na Alfandega do Rio Grande do material destinado ás suas obras.—Requeira nos termos legais, dando-se conhecimento á interessada por telegramma.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1893

João de Farias.—Fica multado em 50\$, e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

Eugenio da Silva Alves.—Dê-se.

Luiz Teixeira da Paixão.—Idem.

Joaquim Marques Moura.—Idem.

F. B. Diniz e Silva.—Idem.

Francisco Luiz de Oliveira.—Paga a multa de 50\$, dê-se a licença.

José Francisco dos Santos.—Idem.

Maria Luiza Cordeiro de Oliveiaa.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Pereira dos Santos.—Quite-se do imposto de transmissão.

Delphino Vieira de Castro.—Prove por outro meio.

Caetano Fernandes da Cruz.—Archive-se.

Souza Coelho & Comp.—Reconheça a firma e expliquem a razão por que o vendedor não assignou o recibo.

Constança Borges de Faria.—Reduza-se a 960\$; quanto á restituição, requeira em separado.

Antonio Joaquim Marques Peixoto.—Deduzam-se dous mezes no 2º semestre de 1892, e seis mezes no exercicio de 1893, e volte ao lançador.

Machado & Comp.—Elimine-se.

Joaquim Antonio Ferreira.—Averbe-se.

Manoel de Almeida e Silva.—Idem.

Manoel Alves Pinheiro.—Transfira-se e averbe-se a mudança.

Francisco Latorri.—Transfira-se.
Antonio José Costa Barros.—Idem.
Manoel Ferreira Ormond Garcia.—Idem.
Joaquim Vaz de Borba.—Idem.
José Luiz Teixeira.—Idem.
Felicitissimo Gonçalves de Mello.—Idem.
Duarte, Irmão & Comp.—Idem.
João da Silva.—Idem.
Souza Coelho & Comp.—Idem.
Antonio José Moreira.—Idem.
Bernardino Alves da Fonseca.—Idem.
José Antonio Guedes.—Idem.
Antonio Gonçalves Possas.—Idem.
Antonio Gonçalves Possas.—Idem.
José Domingos Ferreira Valle.—Idem.
Antonio do Rego Martins.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de julho ultimo:

Foi nomeado Antonio Lopes Falcão para a brigada de es-creventes da armada;
Concedeu-se ao invalido José Corrêa Magno de Carvalho licença para residir fóra do ayslo nesta capital.

Expediente de 27 de julho de 1893

Ao Commissariado Geral, declarando que fica approvedo o termo lavrado para isentar o ex-almoxarife Firmino Joaquim Ferreira da Veiga da responsabilidade do armamento portatil julgado inutil.—Communicou-se á Contadoria, remetendo o referido termo para os fins convenientes.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo cópias de todas as informações existentes na directoria das obras hydraulicas e na capitania do porto da capital, relativamente aos projectos sobre obras do porto do Rio de Janeiro, conforme foram requisitadas pela mesma Camara.

—A capitania do porto do estado do Rio Grande do Sul, declarando que, sendo atendida a reclamação feita pelo 1º tenente João José da Costa Figueiredo, delegado da mesma capitania em Pelotas, deve ser mantido o que claramente determina o aviso de 28 de janeiro de 1865 sobre o acto de haver o secretario da capitania, 2º tenente reformado, assumido a direcção dessa capitania, por occasião da retirada do respectivo capitão do porto, capitão de mar e guerra Alvarim Costa.

—Ao Quartel General, declarando ficar approvedo o termo lavrado dando despacho ao commissario de 5ª classe Juvenal Jardim, de um revolver Nagant e vinte e cinco capsulas, extraviados pelo fiel de 2ª classe Raymundo João Carvalho Lima, e dos generos que foram encontrados em falta nos paioes que se achavam sob a guarda do referido fiel, e a quem foram devidamente carregados.—Communicou-se á Contadoria, remetendo o dito termo para os fins convenientes.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando ordens para o pagamento, á custa das competentes verbas do actual exercicio, da quantia de 12:131\$ em que importam as facturas e relação que se lhe remetem provenientes de diversos artigos fornecidos ao commissariado geral da armada nos mezes de março a junho do corrente anno.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, conforme requisitou, cópia do auto de flagrante da prisão do almirante reformado Eduardo Wandenkolk, a bordo do vapor *Jupiter*, lavrado pelo commandante do cruzador *Republica*.

—A Contadoria, mandando comprar passagens de 1ª classe até a Europa para os officiaes que vão embarcar no cruzador *Benjamin Constant*.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, devolvendo a carta e tambem o desenho do aparelho de salvação inventado pelo engenheiro belga Doncker.

—Ao ministro plenipotenciario do Brazil, em Pariz, accusando recebimento do exemplar do *Memorial de l'Artillerie de la Marine Française*, que remetteu com o officio de 3 do

corrente mez.—Transmittiu-se o exemplar á bibliotheca da marinha.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, communicando ter o Ministerio da Guerra providenciado no sentido de serem fabricadas no Arsenal de Guerra as solas para gollas das torres do encouraçado *Javary*, as quaes serão entregues logo que estiverem promptas.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 24 de julho de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1893.

Sr. ministro do Estado dos negocios da fazenda.—Constando que o vasto edificio em que funcionava a extinta Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo se acha hoje occupado apenas pela delegacia fiscal do Thesouro Federal, e tendo este ministerio necessidade d'um prédio para nelle estabelecer a secretaria do commando do 4º districto militar, rogo que vos digneis, para esse fim, de ceder a parte daquelle edificio que se acha desoccupada, conforme pede o commandante do referido districto militar em officio n. 765, de 7 do corrente, dirigido ao aju'ante general.

Saude e fraternidade.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Ao Sr. ministro da fazenda:

Transmittindo cópia do termo da inspecção de saude a que foi submittido em 20 do corrente e guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Lima da Camara;

—Solicitando providencias afim de que:

Por conta do § 4º—Directoria Geral de Obras Militares—do actual exercicio, seja distribuido á Alfandega do Pernambuco o credito da quantia de 10:000\$, afim de occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer com a conclusão das obras do Arsenal de Guerra e quartéis de cavallaria no referido estado;

Seja paga ao ex-soldado do 23º batalhão de infantaria Justinho Dias da Silva a quantia de 11\$080, proveniente de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 13.025, que se envia.

—Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo cópia do termo da inspecção de saude a que foi submittido em 20 do corrente e agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gustavo Randolpho Alves.

—A inspectoria da Alfandega de Porto-Alegre, determinando que providencie para que ao coronel honorario do exercito Israel Ramiro da Silva Santos, encarregado da invernada de Saycan, se faça carga da quantia de 47\$620, proveniente de um ponche de panno de uniforme e de um revolver Girard com a respectiva munição e pertences que lhe foram fornecidos, mediante indemnisação, pelo Arsenal de Guerra do estado do Rio Grande do Sul por ordem do commandante do 6º districto militar, conforme consta do officio n. 2131 desta autoridade dirigido á Repartição de Quartel-mestre General em 29 de maio ultimo.

—A delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado do Matto Grosso, declarando, em resposta ao seu officio n. 17, de 8 do mez findo, que é approvedo o processo de liquidação do tempo de serviço do capitão reformado do exercito Joaquim Innocencio de Oliveira, á vista do qual foi-lhe arbitrado o soldo annual de 1:800\$000.

—A Repartição de Quartel-mestre General, approvando os contractos, cujos termos por cópia acompanharam o officio do commandante do 6º districto militar n. 2.441, de 27 de junho ultimo dirigido á Contadoria Geral da Guerra, celebrados pelo director do Hospital Militar da cidade do Porto Alegre com Jernonymo Carneiro Calçado & Comp. para o fornecimento, no 2º semestre do corrente anno e pelo preço de 22\$ cada um, de caixões fund-

bres destinados ao enterramento das praças fallecidas na mesma cidade, declarando-se áquella autoridade que nenhum contracto deve ser presente ao governo sem que nelle se mencione a clausula de poder ser renovado por prazo igual ao convencionado, si assim convier, sem alteração de preço.

Commandante da guarnição da cidade de S. Gabriel com o major Manoel Ribeiro Baltar para o aluguel de uma casa destinada a servir de deposito de artigos bellicos da mesma guarnição durante o resto do corrente anno, mediante a quantia mensal de 30\$000.

Commandante da guarnição do Jaguarão com Pedro José Montalvo para o aluguel de uma casa para aquartelamento do contingente do 3º batalhão de artilharia, mediante a quantia mensal de 30\$000.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1893.

Sr. intendente da guerra.—Tendo o governo da Confederação Helvetica cedido ao do Brazil um fuzil, modelo regulamenta suizo, em troca de um exemplar da arma adoptada na infantaria do nosso exercito, providencie para que sejam convenientemente encaixotadas e despachadas com direcção ao ministerio da guerra daquelle paiz, em Berne, uma das armas a Comblain, escolhida de entre as que foram enviados da Europa pelo general Ayres Ancora, e bem assim mil cartuchos inteiricos para as mesmas, remetendo a esta secretaria de Estado o respectivo conhecimento de embarque para ser transmittido ao consul geral daquella nação.

Sobre a escolha de arma de que se trata chamo a vossa attenção para o parecer da commissão technica militar consultiva, junto por copia.

Saude e fraternidade.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

A Intendencia da Guerra, declarando que é acceita a proposta que faz o presidente da Companhia Carris Urbanos de transportar dessa intendencia para o edificio outrora occupado pelo Museu Nacional, pelo preço de cem reis por cunhete de munição, o resto do material que ahi existe com destino ao mesmo edificio.

—Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, declarando que, por portarias desta data, são nomeados assistentes interinos desse observatorio o capitão Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira e o tenente Alípio Gama, não podendo, porém, ter identica nomeação o capitão Hastimphilo de Moura, visto ser arrematado e estar exercendo o logar de ajudante do 1º batalhão de artilharia.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando, para os fins convenientes, que é approvedo o contracto celebrado com J. de Souza & Comp. para o fornecimento de mais 800 cavallos para a remonta dos corpos desta guarnição e dos de S. Paulo e Pará, nas mesmas condições estipuladas no contracto firmado por aquelles fornecedores em 15 de janeiro do anno passado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.

A Repartição do Ajudante-general.—Tendo a lei do orçamento para o exercicio vigente autorizado o governo a dispendir, pela verba do § 27º do art. 5º da mesma lei, a quantia de 15:000\$, com a criação de um laboratorio demicroscopia e bacteriologia para o serviço medico militar, providencie-se para que o inspector geral do serviço sanitario no exercito organise as bases necessarias para levar-se a effeito tal criação.—Antonio Enéas Gustavo Galvão.

A Repartição de Ajudante General:

Fixando provisoriamente em 1\$500 o valor da etapa e em 1\$973 o da forragem, na guarnição do estado do Espirito Santo; em 2\$039 o da etapa, em 2\$, o da forragem para os animaes em argôla e em 1\$230 para os animaes em pasto, para a guarnição de S. Paulo, tudo no actual semestre, ficando o commandanté

Dia 31 de julho de 1893

Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento da quantia de 45.000\$000, correspondente à subvenção da linha de Matto Grosso, do mez de maio. — Pague-se.

O mesmo, idem de 2.234\$950, correspondente ao numero de milhas navegadas na linha do Espirito Santo, no mez de junho. — Pague-se. Guilherme Augusto de Faria, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo prorrogação de licença. — Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente do dia 29 de julho de 1893

Nos requerimentos:

D. Maria da Cunha Borges e Manoel Joaquim Machado. — Deferidos. Manoel Furquim Severo de Almeida. — Indeferido.

No officio do conselho de Intendencia, pedindo por cópia o contracto e informações sobre o contracto da numeração predial. — Officie-se ao conselho.

Dia 31

Requerimento despachado

Frederico Martins. — Pague a multa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 29 de julho de 1893.....	9.981:816\$400
Idem do dia 31, até às 3 hs.	357:669\$711
	10.339:486\$120
Em igual periodo de 1892..	8.593:832\$177
RECEBEDORIA	
Rendimento dos dias 1 a 29 de julho de 1893.....	1.178:564\$060
Idem do dia 31.....	12:613\$626
	1.191:177\$686
Em igual periodo de 1892...	910:937\$690

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Complemento à acta de 27 de abril de 1893—Substitutivo apresentado e lido pelo Dr. Erico Coelho.

Em substituição às respostas formuladas pela comissão academica aos quesitos do Dr. Publio de Mello.

Com relação ao 1º quesito:

A academia conhece varios processos propriamente cirurgicos que, comprometendo mais ou menos profundamente a integridade sexual da mulher, impossibilitam-a de reproduzir a especie; sem que da intervenção medica resulte alterações da saude, pelo contrario, sanando-se males incomportaveis à vida.

Assim como conhece recursos de efficacia duvidosa e aconselhados a titulo de preventivos da concepção no tocante a esterilização do coito.

Como medidas precaucionaes dictadas pela experiencia medica, no exclusivo interesse da saude sinão da vida da mulher, processos

do 4º districto militar autorizado a mandar fazer por administração o fornecimento de forragem para os annuaes em argola e exigindo-se delle a remessa das tabelllas distributivas, com os preços dos generos, afim de serem definitivamente fixados os valores;

Communicando que nesta data se declara ao commandante do 2º districto militar, por telegramma, que deve ter baixa do serviço do exercito o soldado do 14º batalhão de infantaria João Martins Cavalcanti, que foi indultado do crime de terceira deserção;

Transferindo para o 10º regimento de cavallaria o alferes do 8º João Baptista de Souza Carvalho; para o 8º, o alferes do 10º da mesma arma Arnaldo Pinheiro de Souza; e para o 10º batalhão de infantaria, os aprendizes artilheiros da fortaleza de S. João; Henrique Francisco Marcello, Augusto Fraga e Manoel Marciano Ribeiro;

Classificando no 4º regimento de artilharia o 1º tenente Arthur Cesar Moreira de Araujo, promovido a este posto por decreto de 20 do corrente;

—Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratar de seus interesses nesta capital, ao medico de 4ª classe Dr. Alfredo Augusto Gama;

Ao 2º cadete 2º sargento do 4º batalhão de artilharia Manoel Antonio Nogueira Dejard para, sem prejuizo do serviço militar, praticar em telegraphia na estação da capital do estado do Pará, tendo-se nesta data solicitado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a expedição de ordem para que seja elle admittido na mesma estação;

Para tratamento de saude, ao alferes do 8º regimento de cavallaria José Luiz de Souza Pires, por 30 dias, e ao do 7º batalhão de infantaria Brazilliano Alves do Nascimento, por tres mezes, à vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, o primeiro em 8 de junho ultimo e o segundo em 6 do corrente;

—Mandando:

Considerar no gozo de licença, para tratamento de saude e em prorrogação da com que se achava, durante o prazo de 20 dias arbitrado pela junta militar que o inspecionou em 8 de junho ultimo na capital do estado do Paraná, o coronel do 3º regimento de artilharia Antonio Fernandes Barbosa;

Declarar ao commandante do 2º districto militar que é approvada a deliberação que tomou o commandante da Escola Militar do estado do Ceará, de mandar prender por 15 dias os alumnos Severiano Cruz e Mario Alcantara, por serem conniventes nos conflictos que se deram entre alumnos da mesma escola e o pessoal da Estrada de Ferro de Baturité, em 18 e 23 de junho findo, e de desligar, de accordo com o art. 145 do regulamento das escolas do exercito, visto serem os principaes autorés dos mesmos conflictos, os de nomes Silvestre Guahyba Rocha, Edgard Piste Camarim, Joaquim Cantalice de Souza, Januario José dos Santos Bernardes Junior, Feliciano Pinto Pessoa, Eugenio Xavier, Tranquelino Cesar de Albuquerque, Pio Salgado Contreiras, João da Costa Villar, Joaquim Coutinho de Lima e Moura, Alvaro Povoas e Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, que ficarão servindo, este na guarnição do estado do Rio Grande do Sul e os demais na de Pernambuco;

Contar, como tempo de serviço, ao 1º sargento do 4º batalhão de artilharia, Joaquim José Florencio de Moura, o periodo decorrido de 1 de janeiro de 1869 a 2 de abril de 1870, em que esteve no 4º corpo provisorio da mesma arma, remettendo-se ao commandante do 1º districto militar a certidão que se transmitta, afim de ser entregue ao referido sargento, depois de paga na estação competente, a quantia de 2\$600, importancia do respectivo sello;

Pôr à disposição do commando da Escola Militar da Capital, verificando praça previamente, os paizanos Mario Velasco e Jovino de Oliveira, aos quaes já se concedeu licença para em 1894 se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Fizeram-se as necessarias communicacões.

Alferes Francisco Nunes Ferraz, sargento Quintino Jaguaribe de Oliveira, soldado Gustavo Nunes dos Santos, soldado particular Eliezer Henrique da Costa, Emílio Victor de Lima e Benedicto Pinto de Araujo Rabello. — Indeferidos.

Tenente-coronel Geographo de Castro e Silva.—Aguarde o resultado do conselho.

Tenente Carlos Soares.—A' pretensão do supplicante se oppõem as resoluções de 19 de julho, 22 de agosto de 1821 e 29 de março de 1833, em vigor.

Maria Deolinda da Conceição Petra.—Não tem lugar, visto o filho da supplicante ser maior de 12 annos.

Maria da Natividade Cavalcanti de Queiroz Ferreira e Helena Margarida de Jesus.—Proven o que allegam.

Luiza Pereira da Silva Torres e Philomena Donadel.—Não ha vagas.

Caetano do Couto e Maria Lydia Gurriti Pessoa de Freitas.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de julho de 1893

Ao inspector geral das terras e colonisação: Determinou-se que desse suas ordens no sentido do delegado de terras em Pernambuco prestar informações a respeito das publicações insertas no *Journal do Recife*, sob a epigraphie *Colonia Sassuna*;

Communicou-se:

Ter-se solicitado ao Ministerio da Fazenda providencias, no sentido do scr effectuado o pagamento de 203\$875 a José Antonio Gomes & Comp., por fornecimento de materiaes feitos à hospedaria de Pinheiros, durante o mez de abril findo;

Expedição de ordens no sentido de ser effectuado o pagamento de 11:374\$670 a Theotônio Augusto de Faria, relativo ao fornecimento de viveres à hospedaria de Pinheiros, em junho findo;

Ter-se providenciado no sentido de ser abonada ao engenheiro Nicoláo Pederneiras a gratificação de 1:000\$, que, a titulo de ajudas de custa, lhe fora concedida quando designado para inspecionar a execução do contracto do Banco das Estradas de Ferro do Brazil.

—Deu-se conhecimento de ter sido exonerado o engenheiro José Joaquim de Miranda Horta do cargo de fiscal das companhias Brazileira Torrens e Manhuassú e Caratinga.

Directoria Geral da Viação

Em 31 de julho ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao fiel de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Elias da Silva Maia.

Expediente de 31 de julho de 1893

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em additamento ao aviso n. 295 de 25 de julho de 1892, e em resposta ao seu officio n. 359 de 27 de junho ultimo, em que informou o requerimento de J. Gerspacher & Comp., solicitando solução definitiva para o pedido que fizeram de uma nesga de terreno na margem esquerda da mesma estrada de ferro, e offerecendo no kilometro 496 a área de uma pedreira que lhes pertence para substituir a que for cedida, proxima à estação Miguel Burnier, que a apresentação dos titulos de propriedade e de um mappa indicativo dos terrenos são documentos necessarios ao exame da directoria da dita estrada de ferro, que, à vista d'elles, informará si os requerentes estão em condições de ser attendidos.

cirurgicos ou simples subterfugios de occasião tendentes a prevenir aquelles definitivamente e estes temporariamente a gestação, não affectam a pudicia, visto como são aconselhados em lesa moral medica.

Respeito ao 2º quesito :

Qualquer que seja a descoberta de medicina preventiva da concepção, na especie humana, não obstante ser desconhecida no mundo medico, pôde ser annunciada e livremente explorada, na intensão de curar, por quem quer que seja, em virtude do art. 72 n. 24 da Constituição da Republica; respondendo o profissional ou o charlatão nos termos do codigo penal pelos damnos que causar á paciente, seja por impericia, seja por negligencia.

O medico merecedor deste titulo, porém, não deve explorar um invento dessa ordem, cercando-o de misterio.

Longe disso, deve sujeitar a descoberta a exame das associações medicas, e só depois de ensaiada *in anima nobili* sob as vistas de profissionais reconhecidas sabios e prudentes e obtida a sanção dessas experiencias é que, exigido-se as indicações da arte de curar, ao medico é licito applical-a em larga escala aufferindo os proventos pecunicarios da invenção.

Quanto a saber si é decente o preconicio medico pelos diarios de publicidade, assumpto commum ao 2º e ao 3º quesito a academia deixa de responder francamente, receiando melindrar grande numero de medicos que, como é costume entre nós usam sinão abusam da quarta pagina dos jornaes.

E' claro, porém, que a circumstancia de offerecer pela imprensa diaria serviços singulares, no intuito de attrahir freguezia não desvirtua o processo medico explorado em segredo de gabinete, nem por si só dá motivo para cerceamento da liberdade profissional. O preconicio não dopõe contra a efficacia do invento, quando muito deprecia contra a gravidade do inventor.

Ao 4º quesito a academia tem a dizer, que o prejuizo menor, que acaso resultar do processo preventivo da concepção, empregado a fim de evitar mal maior, não é circumstancia que se leve em linha de conta na pratica da medicina.

Em resposta ao 5º quesito a academia pondera que só é permittido em medicina aquillo que não contraria a moral. Assim como o abortamento é aconselhado, dadas certas contingencias estaticas e dynamicas da parturiente, assim tambem e com meliores resultados a esterilisação definitiva ou temporaria da mulher corresponde a indicações medicas.

Si não escapa a academia a verdadeira intelligencia do quesito 7º, fica respondido pela consideração de que a sociedade não tem o direito de exigir o sacrificio da mulher (nos casos em que a gestação é a ruina do organismo ou o parto é uma ameaça de morte) no interesse de augmentar a collectividade.

O quesito 9º tem a resposta no § 3º do art. 72 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, que, em materia de casamento civil, considera a impotencia sem distinguir sexos, comprehendida a *cocundi*, a *concupiendi* e a *generandi* da mulher, como motivo de nullidade do consorcio, provado que o outro conjuge ignorava esse defeito physico no acto de contrahir matrimonio. De onde se conclue que a esterilidade adquirida pela mulher em virtude de prescripções da medicina seja com annuencia do marido ou a despeito de sua vontade não é motivo de nullidade do casamento em face da referida lei.

Ficam prejudicados os quesitos 6º, 8º, 10º e 11º.

Rio de Janeiro.—*Erico Coelho*.

Sr. presidente—Na sessão passada, ouvindo com a maxima attenção a autorizada palavra do Sr. Dr. Erico Coelho criticando a resposta que formulamos aos quesitos do Dr. Publico de Mello dispunha-me a responder a S. S. quando a terminação da hora regimental veiu suspender a sessão, vedando-me assim o cumprimento desse dever.

Pensando que a resposta formulada no fim de oito dias não podia ter o mesmo character de superficialidade que teria de improvviso, aqui extenuado, procurei coordenar-a de accordo com as notas tomadas durante a audição do discurso do illustre orador; e, para não desgarrar no assumpto, não desviar-me involuntariamente da trilha em que me julgo dever manter, e para assim não roubar muito tempo a academia, peço permissão para ler a presente nota, cuja grande responsabilidade vem infelizmente pesar sobre mim só.

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, e comprehende-o tambem a academia, quanto é embaraçosa a minha posição aqui; não só perante a questão em si, como perante a contingencia de, sendo membro de uma commissão, de cujo parecer nem fui o relator, ter de só por mim represental-a agora, pronunciando-me em questão de gynecologia e de medicina legal, em nome dos Drs. Rodrigues dos Santos e Souza Lima, com a circumstancia ainda mais embaraçadora de responder ao Dr. Erico Coelho.

Si, porém, esse conjunto de factos podem dificultar-me a acção, por outro lado a attitudde que assumi nesta questão garante-me a calma precisa em qualquer emergencia, porque foi presidida pela mais criteriosa reflexão.

Duas vezes que figura o meu nome neste processo, foram impostas pelo cumprimento de deveres, e nunca espontaneamente procuradas; a primeira era o pronunciamiento da commissão de salubridade publica da sociedade de hygiene que tinha forçosamente de manifestar-se sobre o incidente provocado pelo Dr. Publico de Mello; a segunda foi a execução do mandato recebido de V. Ex., subscrevendo o laudo elaborado pelos mestres que se fizeram delle relatores.

Não sou polemista, Sr. presidente, e habituado apenas á calma dissertação na cadeira de professor, fallecem-me os recursos para triumphar em um debate onde se esgrime a palavra no meio da agitação dos animos e do embate das paixões; por esse motivo retrahime neste pleito, sempre que não fui forçado a fallar como agora o sou, lamentando que as circumstancias me façam perder esta tão boa oportunidade de ficar calado.

Vou ser breve, claro e conciso, firmando desde já esse ponto capital: a academia não está discutindo a questão Abel Parente; discute apenas as respostas aos quesitos que foram apresentados; no cumprimento do seu mandato, a commissão não discutiu a questão; não discutiu os quesitos, apenas respondeu, segundo o seu modo de pensar, e é portanto apenas sob esse ponto de vista que me tenho de manifestar, e como o parecer da commissão não será o parecer da academia, enquanto não for por ella approvado após haver o discutido, a commissão não pôde deixar de aceitar com agrado as ponderações altamente valiosas de quem tanta competencia tem no assumpto, pois que o seu intuito não é, por certo, impor a sua opinião, mas vel-a criteriosamente estudada por esta douta corporação.

Difficil, sinão impossivel, me seria acompanhar pari-passa o discurso do illustre academico, com o qual me compraz estar de accordo em grande parte, em outras divergindo um pouco, e ainda em outras parecendo apenas discordar, quando, na verdade, tal discordancia não ha, si considerarmos devidamente o ponto de vista em que a commissão se collocou, que é o que passo a demonstrar.

Na maior parte do seu discurso, o Sr. Dr. Erico Coelho justificou largamente o seu não comparecimento á delegacia de policia, onde se procedia a inquerito que S. S. julgava deslocado, pois esse inquerito só devia ser scientifico e iniciado nos tabernaculos da sciencia.

Comprehendendo desde o principio, de accordo, portanto com o illustre academico, que a questão Parente não era de natureza a ser tratada nos tribunales judicarios, não só porque não conhecia leis expressas para qualificar-a, como porque não via corpo de delicto para base de processo, redigi o primeiro laudo, que mereceu, sem a menor ponderação, as

assignaturas dos Drs. Ismael da Rocha e Henrique de Sá, e que, lido no scio da Sociedade de Hygiene, onde opiniões diversas se entrecrocavam, mereceu de todo o auditorio, não a simples approvação, porém a mais franca acceitação manifestada pelos applausos que responderam ás minhas palavras.

Deixando de lado a questão de sciencia e a questão de jurisprudencia sobre a qual então aquella commissão se julgou, não sem competencia scientifica, mas sem autoridade sufficiente, occupamo-nos apenas da questão de moralidade, de correção de proceder, para o que nos bastava o criterio de medicos e de cidadãos.

Estudando o proceder da Directoria Sanitaria, cujo despacho fora alvo de tantos moitejos, dissemos que ella, como juiz de direito ante o facto que se julgava, não encontrava na lei o justificativo de outro modo de proceder, e por isso, sem nos julgarmos vencidos pela impotencia da lei, e sem nos julgarmos peitados pela espontanea intervenção da promotoria publica, abrindo inquerito policial, mostramos a verdadeira face da questão, toda de natureza scientifica e moral, merecendo de nossa parte um vehemente protesto que floria de pé, qualquer que fosse a solução ante os tribunales judicarios para onde fora levada.

Peço permissão para ler este tópico do meu laudo, porque elle define a minha posição no processo, justifica o meu proceder actual e salvaguarda qualquer incidente futuro, além de que responde a varios tópicos do discurso a que alludo, mostrando-nos, de accordo com o modo de pensar do illustre academico, em muitos pontos, onde só apparecia nos separa.

Não discutiremos, escrevi então, não discutiremos as indicações do annunciante, e ainda menos a praticabilidade do seu processo que não conhecemos de facto. Não procuraremos saber si é possivel ou não esterilisar a mulher sem perturbar-lhe as funções essenciaes da vida; não procuraremos saber si no caso da possibilidade de esterilisar, constituem indicações para isso os casos especificados no annuncio, nem tão pouco si esse recurso extremo será necessario com todos elles.

Não perguntaremos si é da competencia do medico tornar-se o supremo arbitro na questão de que se trata, applicando esse processo aniquilla para sempre a funcção da mulher, sem a junta delibe profissionaes que a indiquem como unico a evitar maiores males.

Não cogitaremos dessa parte da mas para sustentar o nosso argume mittamos tudo isso como possivel, licito e regular.

Suppunhamos que todos os casos indruidos, e mesmo outros, necessitem a applicação de um processo esterilizador, admittamos que a probidade do clinico só lhe armará a mão para aniquillar o sacrario da vida quando nenhum outro recurso seja applicavel á paciente que se entrega ao sacrificio; admittamos que o Dr. Abel Parente tenha descoberto um novo processo para conseguir esse fim e que, com talento, sciencia e criterio beneficie a mulher soffredora que só nelle possa achar o remedio aos seus martyrios, admittamos tudo isso; admittamos que o gynecologista de quem tratamos triumpho de todas as accusações, bata todos os que se levantam contra elle, aniquille todos os argumentos, ganhe todas as causas, absolva-se perante todas as leis e glorifique-se perante a sciencia, demonstrando que, si não havia um processo inocuo para esterilisar elle o descobriu, e que, si é licito provocar o aborto, determinar um parto prematuro, esmagar um feto ou extirpar um utero, quando o perigo de vida da mulher o exige, tambem e muito mais licito será impedir a concepção, causa determinante dos graves perigos que exigem o emprego de tão extremos recursos;

Quando tudo isso se realise, e o Dr. Abel Parente campei triumphante sobre as armas partidas de seus contendores, ainda assim não teremos sido derrotados, continuará de

o nosso protesto porque, victorioso perante a lei, triumphador ante a sciencia, continuará como réo ante a moral e a probabilidade scientifica!

Si com a probidade do verdadeiro medico, e o desinteresse do homem de sciencia, o Dr. Abel Parente viesse dizer ao mundo scientifico: aqui tens um meio de sanar grandes males, a sciencia, desarmada até hoje para prevenir os perigos de uma gestação fatal em suas consequências, offereço este processo que meus esforços conquistaram; viesse pedir aos tribunaes scientificos a sanção do seu methodo, disutil-o, justificá-lo e exigir os louros que a humanidade confere aos seus benefactores, então seríamos dos primeiros a ir render-lhe homenagem, saudariamos entre palmas a exaltação do seu nome, e na apothose do seu invento não hesitariamos em collocá-lo ao lado dos Jenner, Pasteur e dos Koek, sempiternos pharoes dos nossos actos.

Mas assim não aconteceu; a becca respeitavel do medico cahiu-lhe dos hombros, no dia em que, esquecendo dos deveres do seu sacerdotio, revertiu em beneficio proprio o interesse geral da humanidade, vindo mercadejar com o governo a publicidade do seu invento a troco de alguns punhados de ouro!

A respeitabilidade do seu nome embaciou-se no dia em que abriu as portas do seu consultorio ás mulheres que ali vão attrahidas pelos seus annuncios de applicação de um simples e desconhecido processo que, quando não seja applicado, poderá ser procurado como garantia para o livre exercicio da prostituição.

Si as tristes contingencias da humanidade arvorarem-se por vezes em imperiosa indicação de aniquillar a mais nobre função da vida, o que, felizmente, bem poucas vezes acontecerá, é no segredo do lar domestico, que o medico, *sacerdos-magnus* desse templo inviolavel, sacrificará nas aras da sciencia os futuros cidadãos da patria, para beneficiar e garantir a vida a quem a natureza vedou o direito da maternidade: e, praticando a delicada operação, não precisa nem deve trazer ao conhecimento do povo.

Tranpor esses limites, occultal-a à classe medica que a devia julgar, annunciar à sociedade preconizando-lhe os beneficios, isentando-a de perigos e cercando-a de reclamos, é atirar um insulto à face do publico e dos medicos, offendendo a moral e ferindo o pudor da mulher, que o parteiro deve acima de tudo respeitar.

Quando mesmo o gynecologista em questão se apresenta perante a lei e perante a sciencia, esquecendo o nosso protesto permanecendo quieto perante a moral publica, saltando a probabilidade que do medico exige a elevada dignidade do seu sacerdotio; pois que assim procedendo, desrespeita o proprio nome, desvirtua o seu mandado, transgredindo os preceitos divinos, que devem elevar a medicina à altura de um sacerdotio, que o mercantilismo avilta e que o charlatanismo macula com seu impudico proceder.

Como V. Ex. vê, Sr. presidente, achamos de accordo com o Sr. Dr. Erico quanto ao modo geral de enear o problema; e nem podia deixar de assim ser, pois que essa é forçosamente a opinião dos homens sensatos que, criteriosamente e sem paixões, encaram com inteira isenção de espirito as questões graves sobre que se tem de pronunciar.

Alheios totalmente a qualquer sentimento pessoal ou egoistico, só neste terreno consideramos a questão Parente, e neste terreno, Sr. presidente, ella não baqueará! Não procuramos saber si a lei permite ou não tal procedimento por parte de um medico; não procuramos saber que processo era esse que elle inventara; magoamo-nos apenas com o nodo indecoroso com que elle se annunciava, com que elle feria a moralidade das nossas familias!

Intransigentes nesse ponto, não cederemos um passo; quando mesmo fossemos por todos vencidos, não cessariamos de protestar; porque a moralidade de um acto é relativa, depende do ponto de vista em que se colloca o juiz, aquilantando o procedimento que julga,

pela aferição do seu caracter, cujas nuanças variam por certo, e conforme a esphera em que se agita; e assim nos pronunciamos porque esse é o nosso modo de pensar, julgado no intimo sacrario das nossas consciencias!

A moral é evolucionista, disse alguém algures alvogando essa mesma causa de que nos estamos occupando, e assim desastradamente parodiando o titulo da grandiosa obra de Herbert Spencer.

Pois bem, Sr. presidente, ninguem mais do que eu é partidario da doutrina da evolução, ninguem mais do que eu com enthusiasmo a professa, como faço diariamente em meus cursos, como a mais verdadeira interpretação da natureza, substituindo no homem o vão pezar de uma grandeza perdida, pelo legitimo orgulho de uma grandeza conquistada; mas, si o alto grão de moralidade a que essa evolução conduz, leva a fazer taboa raza dos mais nobres sentimentos e dos mais sagrados respeitos à humanidade, então, Sr. presidente, confessemos o nosso atrazo, confessemos o nosso carrancismo, porque entre nós ainda existe o acatamento à familia, a veneração ao lar domestico e o respeito à mulher cujo poder ainda é para nós inviolavel!

E esse protesto perde o seu valor ou torna-se por demais descoartez quando é a um estrangeiro que o dirigimos?

Eis o primeiro ponto em que não estou de accordo com o Sr. Dr. Erico Coelho, e S. S. me permittirá oppor-me formalmente ao seu modo de pensar.

Na verdade o estrangeiro nos deve sempre merecer attenções e cortezias; e que povo, mais que o brasileiro conhece as franquezas na hospitalidade? Quem melhor do que nós sabe abrir os braços para receber quem nos vem bater à porta? O egoismo nunca impediu em nossos corações quando chegado o momento de prestar homenagem a quem aporta às nossas plagas; e, antes ao contrario, todos sabem que, ao simples aceno de um facultativo estrangeiro, sem procurar saber qual é a sua bagagem scientifica, corre para elle pressurosa a clientela que abandona os medicos nacionaes, cujo merecimento nem pôde muitas vezes confrontar-se com o daquelle que vem explorar em nossa patria essa tendencia natural do nosso povo para apreciar os estrangeiros.

Ninguem mais que o Dr. Abel Parente soube, pelo seu talento e pelos seus meritos, angariar clientela, ganhar nome e fortuna estabelecendo-se entre nós sem que disso nos importassemos; mas um dia, esquecendo esse facto, poz acima de tudo o interesse mercenario, e não trepidou em molestar a nossa susceptibilidade com os seus indecorosos reclamos.

Pois bem, Sr. presidente, apenas constou vagamente que a Sociedade de Hygiene se levantava para protestar contra seus actos, esse homem, esquecendo o que devia à sociedade brasileira que lhe dera nome, reputação, posição e fortuna, vem, pela mesma imprensa de onde nos offendera a familia, lançar a uma classe inteira o insulto publico, qualificando de ineptos os seus collegas, e prometendo analysar os seus escriptos para mostrar o que valiam como homens de sciencia.

Ora, poderia merecer-nos ainda consideração e respeito quem dessa forma nos desrespeitava? Teria direito à nossa cortezia quem assim nos atirava às faces o insulto grosseiro em paga da hospitalidade que a nossa sociedade lhe dera? Poderia ainda guardar as immuniidades que lhe conferia o caracter de estrangeiro aquelle que insultuosamente feria quem com tanto acatamento o recebera? Não, Sr. presidente, não houve de nossa parte infracção dos preceitos que nos impõe o código da nossa civilidade; delle foi que partiu a aggressão, o insulto e o desrespeito.

Que devia fazer a classe medica? Não sei o que devia fazer, só sei o que fez: mostrou-se naturalmente magoada, lavrou o seu protesto, e lamentou que a nossa lei não pudesse cohibir tão desregrado proceder!

Ainda se poderá dizer que não tivemos para com o Dr. Parente a deferencia que nos

devem merecer os estrangeiros? Não o cremos, e nem mesmo assim o creó o Dr. Parente, a cujos labios não mais subirão os insultuosos vocabulos com que a principio nos offendi.

Eis em poucas palavras o procedimento da classe medica nessa questão tão ingrata que por sua dignidade teve de levantar; eis a attitudde que nella conservei, desde o principio até agora ao assignar e a defender esse parecer que se discute, e onde por coherencia se nessa attitudde poderia figurar.

O protesto levantado no seio da Sociedade de Hygiene, os pareceres dos medicos consultados, o laudo da commissão de salubridade publica de que fui relator, e que agora se debate, sempre mantiveram a questão nesta altura; e não a desvirtuaram nem as pequenas questões particulares que se agitaram em torno della, nem o resultado nullo de um processo criminal de que espontaneamente fez-se autora a justiça publica, despertada pela noticia vaga do nosso protesto, e iniciado antes de nos havermos manifestado.

Tudo quanto tenho dito me parece superfluo para esclarecer o assumpto, porque esse modo de enear-o, como já disse, é o de todos os homens sensatos e criteriosos e constitue portanto a opinião individual de cada um dos Srs. academicos e a opinião collectiva da academia.

Externando essa maneira de pensar quiz apenas, por uma deferencia e respeito ao illustre orador a quem respondo, tocarem todos os pontos do seu discurso para ter assim occasião de regosiar-me por ver quantas vezes as opiniões que externava vinham directamente merecer a sanção da sua valiosa autoridade; mas por isso que a academia não está discutindo a questão Parente, porém as respostas que a commissão formulou aos quesitos do Dr. Publio de Mello, passo a justificar directamente o teor dessas respostas.

Solidaria no seu modo de pensar, da forma por que acabo de expôr, a commissão procurou mostrar-se nentra, sem aproveitar a oportunidade para dissertar sobre a questão — Pare etc.

Consultada por um medico, limitou-se a responder aos quesitos que lhe foram propostos e nada mais, sem syndicar do seu valor, do seu alcance ou da sua oportunidade, sem apreciar o problema por qualquer de suas faces e tão somente respondendo de accordo com a sciencia e com a sua consciencia intima.

Eis as razões por que o nosso trabalho é deficiente; eis as razões por que elle não elucidou todos os pontos; eis as razões porque elle não representa a nossa opinião sobre o assumpto mas tão somente sobre aquelles pontos que foram indicados.

Como a academia sabe, comquanto de comum accordo com todos os membros da commissão, foi o Dr. Souza Lima quem com seu proprio punho redigiu as respostas aos quesitos em questão, trazendo assim a todas ellas o immediato contingente do seu valioso pronunciamento como reconhecida e incontestavel autoridade na materia.

Ora, sendo assim, difficil, sinão impossivel, me é procurar justificar o que ali se acha consignado, porque as minhas palavras neste assumpto especial não poderiam ter para a academia mais peso e mais valor do que o escripto do mestre, submettido à sanção.

Demais, Sr. presidente, si isso não bastasse para até certo ponto tolher-me o pronunciamento, teria eu ainda, restringindo-me o campo de acção, a carta que do Dr. Souza Lima V. Ex. recebi, e em que, excusando seu não comparecimento às sessões actuaes, aquelle professor se compromette a sustentar o seu parecer, quando aqui puder vir ou a fazê-lo por escripto, si porventura alguma duvida tiver a academia em acceital-o.

Mas, acresce a tudo isso que, si esse parecer pudesse merecer reparos, considerado isoladamente, como pronunciamento sobre a questão Parente, assim não acontece, como já

o disse, considerado em relação ao seu fim particular, de responder ás perguntas apresentadas.

Com effeito, deixando de lado por enquanto o primeiro quesito, pelos motivos que em breve apresentarei, que é que encerram os outros? Perguntem si perante a lei e a moral será permitido o annuncio de um processo esterilizador da mulher; perguntam si isto não contraria as condições organicas da natureza humana e da sociedade, si é um elemento corrosivo do pudor, si importa a annullação do casamento, si pôde ser tolhido pelo direito civil ou escapar á lei criminal.

Deixando sem resposta a questão puramente juridica sobre a qual declarou não ter competencia, a comissão pronunciou-se resumidamente, considerando de um lado a lei, e de outro a sua consciencia na parte referente á moralidade.

Sobre esta ultima nada mais direi; porque o modo por que me tenho externado patenteia a nossa attitude ante essa face da questão; e o que ali dissemos é o nosso modo de pensar; de cujo valor a academia julgará.

Quanto á outra face, medico-legal, respondeu a comissão dizendo apenas que a lei não prohibe expressamente a pratica do desconhecido processo annuciado pelo Dr. Parente, comquanto lhe pareça que o art. 157 do Código Criminal vigente e os seus paragrafos, possam abranger a questão, outro tanto não parecendo acontecer ao quesito referente á annullação do casamento, apesar da interpretação apresentada como possível e pelas razões ali exaradas.

O Sr. Dr. Erico Coelho argumenta contra essa nossa qualificação, considerando que ante o art. 72 da Constituição todas as restrições profissionais especificadas nos arts. 156 e 157 são letras mortas, acrescentando que, mesmo quando prevalecesse o disposto no art. 157, elle não teria applicação á inculca de processos preventivos, porque prevenir não é curar, e annunciar esterilidade não é inculcar cura de molestia curavel ou incuravel.

Peço permissoão ao illustre mestre para uma vez discordar da sua opinião.

Quanto á primeira parte direi que, comquanto o Código Penal tenha sido promulgado antes da Constituição, em todo o caso é elle a nossa lei, em todos os pontos em que não foi revogado, como o tem sido alguns e não esse a que o orador se refere; e demais a conservação das penas do código applicadas ao exercicio da medicina restringe o sentido do art. 72 da Constituição, que garante o livre exercicio de todas as profissões, pois que, bem se vê, taes disposições penaes demonstram que a lei garante o exercicio profissional a quem estiver para isso legalmente habilitado e não a qualquer individuo a quem approuver de um momento para outro arvorar-se em medico, cirurgião, parteiro ou pharmaceutico.

Esta interpretação poderá não ser verdadeira, e nem me abalanço em discutir tal questão, totalmente alheia á minha competencia, mas é a que se deduz do código em vigor e é a que tem servido de base para todos os regulamentos ulteriormente expedidos pelo governo, como, por exemplo, o que baixou com o decreto n. 1172, de 17 de dezembro de 1892, interpretação esta que tem sido tacitamente sancionada pelo Congresso, que em sentido contrario ainda não se manifestou.

Quanto á applicação do art. 157 no caso em questão, a comissão não o affirmar, porém diz que parece-lhe que elle ali poderá incidir.

Com effeito, diz esse artigo:

«Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancia para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar cura de molestias curaveis ou incuraveis, emfim, para fascinar ou subjugar a credulidade publica:

Penas, etc.

§ 2.º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao

da condemnação, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos ou assumir a responsabilidade delles.»

Ahi temos disposiçõ de lei visando directamente o medico; e, si é delicto ahi consignado a simples inculca de cura de molestias curaveis e incuraveis, muito mais o será o preção publico de uma série de casos pathologicos, especificados como indicaçõ para ser applicado um processo secreto que esteriliza a mulher; imprime quando, travez dessas indicações, pôde-se ver transparecer a utilizaçõ illicita desse desconhecido processo.

Um facto muito conhecido poderá esclarecer este ponto:

Um individuo nos Estados Unidos da America do Norte, annuciou um depurativo com especificação dos casos em que devia ser applicado e acrescentou em um nota que tal medicamento não podia ser usado pelas mulhierees gravidas.

Ora, essa simples recommendação era quanto bastava para inculcal-o como abortivo, e foi por isso processado o annunciante, apesar das suas justificativas affirmando que, precisamente para evitar o aborto, chamava assim a attenção das mulhierees em quem o seu uso o poderia provocar.

Não estará no mesmo caso o annuncio do Dr. Parente?

Preconisar as vantagens do seu invento, apresental-o despido de perigos, prometter com facilidade esterilizar para sempre a mulher, especificando tantos casos em que isso tem indicaçõ, não é, ao menos, despertar o intento de sujeitar-se á sua pratica para desabarcar-se do freio que impede o exercicio livre da prostituiçõ? Não, responderá o medico, o meu criterio, a minha probidade, não me armará o braço a um simples pedido da cliente!

Acreditamos que assim seja; mas em uma lista de indicações que abrange tantas condições diversas, difficil será encontrar uma mulher em que uma delias se não apresente, restando em ultimo caso appellar para a miseria, que nada custará apparentar e que tambem lá figura como indicaçõ para esterilizar!

Interpretando mal o sentido das nossas phrases na resposta ao 5.º quesito, o Sr. Dr. Erico censura que a comissão tenha julgado offensivo á moral, publica e privada o facto de ser a esterilisaçõ preventiva resolvida e executada por um só medico, perguntando então em que ganharia a moralidade do invento si fosse explorado antes por uma cooperativa medica.

Esse um griplado por S. S. não representa no nosso trecho a unidade, mas é um indefinido referendo-se a qualquer medico. Não julgamos immoral que só um profissional annuncie e explore taes processos, mas reprovamos que isso seja feito por um qualquer individuo que desse modo desrespeita a sociedade em que vive, baixando ao nível de desprezível charlatão; e demais, si adiante mostramos que mesmo que tal processo exista ou venha a existir, elle nunca poderá ser applicado por determinação de um só medico, nisso por certo muito ganhará a moral do invento, porque um tribunal de clinicos jámais sancionará uma acção torpe que uma consciencia menos escriptulosa não trepidará praticar no segredo de um gabinete particular.

Prõsitalmente deixei para ultimo logar a resposta ás accusações do Dr. Erico ao modo por que respondemos ao primeiro quesito; e assim procedi porque esse foi por mim resolvido e redigido e pois me pertence na forma e quanto, como todos os outros, seja, no fundo, commum á comissão.

Pergunta-se si conhecemos algum processo capaz de esterilizar a mulher sem attentar contra o pudor ou sem determinar lesões graves nos orgãos da reproducçõ; e não respondemos—não.

Na verdade, a sciencia não conhece hoje meio de conseguir esse fim sem causar lesões locais; e, si assim não fora, nada de novo poderia o Dr. Parente dizer ter descoberto. A

não ser lesões graves, mutilações de orgão ou espontaneas molestias do apparelho genitor, o que não poderia ser praticado por um medico, e que aliás o Dr. Parente não pratica, como declarou em seu depoimento policial, só conhece os capuzes de tal consciencia os estudos geraes pathologicos ou o que dependem de uma organisaçõ e de um dynamismo particular.

Neste grupo figura claramente a liposidade, que o Dr. Erico mencionou como exemplo de um estado que o medico poderia de terminar para esterilizar, sem offender o pudor e sem lesar a mulher.

Não posso aceitar sinão a titulo de exemplo a influencia absoluta da adiposidade como causa de esterilidade, pois que a sua influencia é parallelá á da extrema magreza, á da idade avançada, á dos temperamentos, das constituições e das diatheses, isto é, dos estados geraes que vem mencionados no parãecer.

Será praticavel a realisação de um desses estados para esterilizar? Será possível, para esse fim, modificar por algum meio desconhecido ainda, a organisaçõ e o temperamento da mulher, hypothese que S. S. figura, comquanto ravel ao que produz a obesidade? Que esses estados podem esterilizar per se lá o dissemos, mas si alguma coisa de semelhante poderá ser provocada pelo medico, não o sabemos, e sem legislar para o futuro apenas affirmamos que no estado actual da sciencia não é possível.

Arredado tudo isso, que resta? A pratica de manobras impudicas que não carecemos de mencionar, e sob esse epitheto; no nosso modo de pensar, figuram todos os actos tendentes a frustrar o phenomeno da reproducçõ, desde o simples uso de injeccões vaginaes, até á utilizaçõ dos revestimentos do orgão fecundador ou a pratica indecorosa das multiphas formas do onanismo conjugal.

Qualificar esses actos de attentado ao pudor—mereceu do Sr. Dr. Erico uma reparaçõ que em parte devo aceitar; e, si a academia entende que essa phrase poderá ter significação diversa da que tive em mente exprimir, peço permissoão para modificala dizendo antes que a indicaçõ e o uso desses meios offendem a moralidade, ou ferem o pundonor da mulher. Esta rectificaçõ é razoavel e facil de fazer, e por isso eu mesmo a proponho afim de evitar qualquer ambiguidade, porque não considero em absoluto o termo mal empregado; attentar contra e pudor não é sómente violentar os orgãos genitais, não só os defloramento e o estupro; nem é essa a significação do termo perante a lei, que edita apenas para o defloramento, para o estupro e a mulher virgem ou não; e neste numero faz figurar a prostituta que põe sob sua acção protectora, reconhecendo que mesmo ahi ainda existe o pudor, isto é, o respeito physico de si proprio, cuja violencia e desrespeito é um attentado que ella deve punir.

O código austriaco, por todos citado como modelo na especie, comprehende como attentado ao pudor o defloramento, o incesto, a seduçõ e a excitaçõ á luxuria, e perante a lei franceza, como diz Vibert, de um modo geral persegue-se como attentado ao pudor todos os actos impudicos, além do defloramento, exercido por uma pessoa sobre outra, não só com o fim de satisfazer um gozo venereo, mas ainda por curiosidade, vingança ou depravaçõ. Assim, considera ainda aquelle autor, um marido que exerce sobre sua mulher actos contrarios aos fins legitimos do casamento, ou empregando violencia, ou disfarçando-lhe o lado impudico desses actos, pôde ser perseguido por attentado ao pudor.

Logo o uso, ou a indicaçõ de manobras indecorosas com o fim de frustrar o phenomeno da reproducçõ deve ser considerado como um attentado ao pudor, tomado nesta accepção lata, que é aliás a que lhe dá a nossa propria lei; porque ao lado dos artigos do código punindo a violencia carnal, onde faz figurar o defloramento e o estupro, edita em capitulo especial, sob a rubrica de *outrage publico ao pudor*, as penalidades do art. 282

para aquelle que «offender os bons costumes, com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, atentatorios ao pudor, praticados em logar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa á honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalisam a sociedade.»

Eis, em largos traços, Sr. presidente, o que me cumpria dizer em resposta ao discurso do Sr. Dr. Erico Coelho.

Procurei tocar nos pontos capitaes a que S. S. se referira, e justificar perante a academia o proceder da commissão ao elaborar o seu parecer; e, como o demonstrei, comquanto parecendo ligeiramente divergir em alguns pontos, o nosso modo de pensar, em geral, corresponde precisamente ao do illustre orador, o que por certo nos vem dar força, ainda mais accentuando, com a sua opinião autorisada, a nossa convicção externada no parecer que a academia vae julgar.

A commissão não se julgou autorisada a transpor os limites dos quesitos, porque fóra dahi era tomar parte expontar a parte na questão, e, no ponto em que se manteve, era apenas responder imparcial ao que lhe foi perguntado. Foi isso o que ella fez; e si as respostas satisfazem aos quesitos, é, o que a academia resolverá.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se no dia 1 de agosto as folhas da Secretaria do Senado, Archivo Publico, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Aposentados, Avulso da Industria e Viação, Inspectoria da Estrada de Ferro, subsidio dos Srs. senadores e deputados e Secretaria do Exterior da Viação.

Contadoria da Intendencia Municipal—Pagam-se hoje, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as seguinte folhas:

Prefeito, Conselho Municipal, Secretaria do Conselho, Secretaria da Prefeitura, Contadoria, Thesouraria, Aferição, Tombamento e Bibliotheca.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje as folhas da Secretaria de Estado, das Repartições de Ajudante General e Quartel-mestre General, do Conselho Supremo Militar, dos corpos arregimentados e do Observatorio Astronomico e recibos de officiaes generaes.

Matadouro de Santa Cruz—Conceberam hontem á matança os seguintes machos:

Manoel Cruz.....	397	rezes
Total da matança.....	397	

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	2	vitelas
Manoel Cardoso Machado...	1	»
Luiz Camuyrano.....	34	carneiros
Antonio Pereira dos Santos...	33	»
Joseph Alkaim.....	34	porcos
Peso total verificado.....	82.005	kilos

O preço da carne da vacca, em S. Diego, será de \$800 o kilo; da de vitela, \$100; carneiro, \$100 e da de porco, \$300.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Herschel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Ville de S. Nicolas*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte até ás 8 idem.

Pelo *Solferino*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Re Umberto*, para Santos, Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Aorangi*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Alexandria*, para Santos, Cannéa, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Avaruama*, para Guarapary, Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malange*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Madeira, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Provence*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Obituário—Sepultaram-se no dia 15 de julho, as seguintes pessoas fallecidas de:

Broncho-pneumonia—os fluminenses Pedro filho de Eduardo da Silva Abreu, dous e meio annos, residente e fallecido á rua Souza Franco n. 33 e Constantino José de Azevedo, 57 annos, solteiro, residente á rua da America n. 4 e fallecido no hospicio da Saude. Total, 2.

Cachexia palustre—o fluminense Benedicto Pacheco, 18 annos, solteiro, fallecido no hospicio do Socorro.

Catarrho suffocante—a fluminense Maria, filha de Joaquim Alberto Appollinario, 17 annos, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 3.

Commoção cerebral—o portuguez José Ferreira da Costa, 35 annos presumiveis, vindo do vapor *Araú* e verificado o obito no necroterio.

Eclampsia—a fluminense Lavinia Cardoso e um feto do sexo masculino, seu filho, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Minervina n. 87.

Entero colite—o fluminense João Joaquim da Costa Rabello, 35 annos, viuvo, residente á rua da Estrella e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente palustre—o hespanhol José Dias, 18 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—o portuguez Agostinho Damião, 45 annos, solteiro, residente á rua do Espirito Santo n. 23 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Fraqueza congenita—o fluminense Telfo, filho de Luiz Palmeiro, 13 dias, residente e fallecido á praia Formosa n. 91.

Hemorragia cerebral—a fluminense Rosaura Maria da Conceição, 85 annos, solteira, residente e fallecida á rua Riachuelo n. 121.

Hemorragia pulmonar—o fluminense Paulo Velloso da Cunha, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua Oréste n. 49.

Ictericia—o fluminense Isaura, filha de Frederico Antonio de Senna, 2 annos e 9 mezes, residente e fallecida á rua de Santo Christo n. 81, sobrado.

Insufficiencia aortica—o portuguez Antonio Teixeira Maciel, 83 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 69.

Lesão cardiaca—o fluminense João Baptista Lemos na Silva, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 69.

Meningite—as fluminenses Catharina, filha de José Penna, 18 mezes, residente e fallecida á rua da America n. 139, e Luiza, filha de Francisco Isidoro de Paiva, 10 mezes e 10 dias, residente e fallecida á rua da Praia n. 30. Total, 2.

Pericardite—a fluminense Joaquina Rosa de Magalhães, 20 annos, viuva, residente e fallecida á rua Taylor n. 20.

Pneumonia—o inglez James Eugene Francis, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de s. Pedro n. 182.

Senilidade—o africano Carlos da Costa, 80 annos presumiveis, solteiro, residente á praia do Pinto n. 3 e fallecido na Santa Casa.

Tisica pulmonar—o portuguez Francisco Coelho de Oliveira, 62 annos, solteiro, residente á rua do Engenho de Dentro n. 60 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Amelia da Conceição, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 355; Lauriana Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendicidade; Iria Freire de Siqueira, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 124 (casinha n. 7); Arthur Fernandes Lima, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua João Caetano n. 87, sobrado;

Antonio Francisco Pedroso, 43 annos, casado, residente á rua do Senado n. 204 e fallecido na Santa Casa; Emilio José Pacheco, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 136; o pernambucano Agostinho Marcolino, 49 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio do Socorro. Total, 7.

Athrepsia—a fluminense Maria, filha de Antonio Tella Gonçalves, 18 mezes residente e fallecida á rua Jardim Botânico n. 55.

Broncho pneumonia—o fluminense João Baptista, filho de Seraphim Albuquerque, 3 annos e 5 dias residente e fallecido á rua do Dr. João Ricardo 5.

Convulsões—a fluminense Maria, filha de Vicente Paucher, 25 dias residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga 20.

Fraqueza congenital—o fluminense Oscar, filho de Maria de Almeida Corrêa, 4 dias residente e fallecida á rua do Pinheiro 2.

Febre amarella—o hespanhol José Ruiz, 25 annos solteiro residente e fallecido no Becco do Imperio 7.

Febre typhoide—a portugueza Antonia de Almeida, 35 annos casada residente e fallecida á rua do General Camara 373.

Hemorragia consecutiva á ruptura do figado e bazo—o mineiro José Julio de Souza Passos Junior, 16 annos, solteiro, residente á rua do Visconde de Itaúna n. 53 e fallecido á rua Sete de Setembro (via publica) sendo o obito verificado no Necroterio.

Schirrose hepatica—o portuguez Antonio Ferreira, 65 annos, viuvo, residente á travessa de D. Elisa n. 2 e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Pneumonia—o fluminense João Coelho, 24 annos, solteiro, residente á rua de Santa Christina n. 2.

Tisica mesenterica—a portugueza Josepha Rosa Freitas, 58 annos, casada, residente e fallecida á rua Gonçalves n. 27.

Um feto do sexo feminino filho de Maria da Conceição Ramos, residente á rua de São Francisco Xavier n. 137.

No numero dos sepultados acham-se incluidos 12 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

Repartição Central Meteorológica—Resumo meteorológico da Estação do morro de Santo Antonio:

No dia 28 de julho de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	770,42	18,0	12,44	82
1/2 d.	768,50	21,8	11,79	62,5
3 p...	768,29	21,6	13,15	69

Estações, dia 25, 9 a:

Rio Grande— Não veiu comunicação.

Desterro— Não veiu comunicação.

Therm. abrigado

Maxima..... 23,6

Minima..... 14,2

Evaporação á sombra 1^m,6.

E no dia 29:

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	769,59	17,0	13,05	92
1/2 d.	768,59	22,8	14,26	71
3 p...	766,57	24,0	13,06	57

Therm. abrigado:

Maxima..... 26,8

Minima..... 13,7

Evaporação á sombra 2^m,4.

Estações, dia 26, 9 a.

Rio Grande— Não veiu comunicação.

Desterro— Não veiu comunicação.

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 294, appellante Manoel José Duarte, appellados Dias & Irmão; n. 365, appellante Victor José de Freitas Reis, appellados Pinto e Braga; civil n. 7700, appellante o juizo, appellados José Pinheiro de Azevedo e sua mulher; e embargos de nullidade n. 282, appellantes D. Amelia Claudina de Moura Gonçalves, appellado Alvaro de Almeida Quartim, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão do Camara Civil do dia 3 de agosto proximo futuro e o dos embargos na de camaras reunidas do mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de julho de 1893.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Exposed.*

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 18

Tendo a 3^a brigada, composta dos batalhões 7^o, 8^o e 9^o da guarda nacional que tenho a honra de commandar, se apresentado com inexcodivel asseio e uniformidade na revista que hontem á tarde passei e desempenhado com regularidade e precisão os movimentos por mim ordenados, louvo por esses motivos aos dignos commandantes dos citados corpos, tenente-coronel Ignacio von Doellinger, coronel honorario José Lascasas Netto e tenente coronel Dr. Augusto Goldschmidt, e bem assim os seus officiaes, officiaes inferiores e guardas.

Maiores louvores dirijo ao Sr. coronel commandante da referida brigada, Manoel Teixeira da Siva Cotta, pelas acertadas providencias que tomou para o bom exito dessa revista, sentindo, porém, que um acontecimento imprevisito e doloroso o privasse de comparecer ao acto, que entretanto esteve na altura da disciplina e civismo de seus dignos commandados.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 31 de julho de 1893.—*Joaquim Mendes Ourique Jacques*, general de divisão.

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de zoologia, anatomia e embryologia comparada.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

1^o, a qualidade de cidadão brasileiro;
2^o, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3^o, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada a sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.—O secretario interino, *Hermilo Bourguy Mucelo de Mendonça.*

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo o capitão Horacio José de Lemos pedido por aforamento 8 lotes de terrenos da 1^a secção do fóro, com 22 mtros cada um, sendo 4 á rua Petropolis e 4 á de Pedro I, no morro de Petropolis, todos na fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em tres annos, edificação que pelo menos tenha o valor dos terrenos, convidando-se ás pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requererem ao Ministerio da Fazenda, por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 5 de julho de 1893.—*P. J. da Rocha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS—N. 6.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5^o, capitulo 5^o da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Marca QJ&C: n. 7757, 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, e descarregada em 5 de dezembro de 1892, consignada á ordem.

Marca B—PB—FGB: 5 caixas ns. 2203, 2257/8 e 2742/3, vindas do Havre no vapor francez *S. Nicolas*, descarregadas em 28 de dezembro de 1892 e consigaadas a Isidoro Haas.

Marca PR—SE: 1 caixa n. 23, da mesma procedencia, no mesmo vapor e consignada a Parisot e Ruffler.

Marca CBA: 28 volumes diversos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregados em 30 de dezembro de 1891.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vinde de Londres no vapor inglez *Gallileo*, descarregado em 6 de agosto de 1892; não consta do manifesto.

Marca AT: 1 barrica n. 1, vinda de Nova York no vapor americano *Finance*, descarregado em 22 de julho de 1892; não consta consignação.

Marca H: 1 caixa n. 96, vinda de Nova York no vapor americano *Finance*, descarregada em 23 de julho de 1892; não consta do manifesto.

Lettreiro Dr. Raphael Redondo: 1 caixa sem numero, vinda de Marsella no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 16 de julho de 1892 e consignada a Raphael Redondo.

Marca M&N—5070: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Plato*, descarregada em 1 de abril de 1891, consignada a Max Nothmann & Comp.

Marca M&C: 1 caixa n. 908, da mesma procedencia, no mesmo vapor, consignada a Anotta Celestino.

Marca L&C: 1 fardo n. 53, vindo de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregado em 28 de março de 1891, consignado á ordem.

Marca PBJ—MNC: 2 caixas ns. 93 e 94, da mesma procedencia, no mesmo vapor, consignadas a Pedro Barbedo & Irmão.

Marca TAC—R: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Plato*, descarregada em 21 de março de 1891, consignada a T. A. de Carvalho.

Marca TAC—R: 5 caixas ns. 16, 18/21, da mesma procedencia, no mesmo vapor, consignadas ao mesmo.

Marca RRC: uma barrica n. 4393, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hamburgo*, descarregado em 19 de março de 1892, consigna-da á ordem.

Marca GLC: 8 barricas ns. 200/7, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, descarregadas em 28 de março de 1892, consignadas a Julien Rosario.

Lettreiro A. Abreu & Comp: 1 caixa sem numero, vinda de Londres no vapor inglez *Ruy Prince*, descarregado em 4 de fevereiro de 1891, consignada a A. Abreu & Comp.

Marca UM: 1 caixa n. 187, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valparaizo*, descarregada em 5 de fevereiro de 1891.

Marca CCS: 3 caixas vindas de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1891, consignadas a Carlos Gaspar da Silva.

Marca TA&CR: 2 caixas ns. 11 e 12 vindas de Liverpool no vapor inglez *Ganich*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1891, consignadas a F. A. de Carvalho & Comp.

Marca TSG: 1 caixa n. 898, da mesma procedencia, sem consignação declarada no manifesto.

Marca HRS&C: 1 caixa n. 995, da mesma procedencia, consignada a H. Rogers Sons & Comp.

Marca COP: 1 caixa n. 127 A vinda, de Liverpool no vapor inglez *Vandyck*, descarregada em 27 de fevereiro de 1891, consignada á ordem.

Marca LCSL&E: oito amarrados sem numero, vindos de Nova York no vapor americano *Asphodel*, descarregados em 28 de fevereiro de 1891, sem consignação.

Marca CFF: 1 caixa n. 12333, vinda de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregada em julho de 1891, consignada á Companhia Evoneas Fluminense.

Marca MB: 2 caixas ns. 1625 e 1628, da mesma procedencia, no mesmo vapor; não constam do manifesto.

Marca CJB: 1 caixa n. 89, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 20 de julho de 1891; não consta do manifesto.

3^a secção da alfandega, 31 de julho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville do Rosario.*

Doca D. Pedro II—Marca SPS&C: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca C—C—A: 1 dita, idem. Idem.

Marca JJOB: 1 dita, idem. Idem.

Marca QT&C: 3 ditas ns. 29, 6 e 4, idem. Idem.
 Marca E—CIB: 2 ditas ns. 149 e 166, idem. Idem.
 A mesma marca—CVM: 1 dita n. 137, idem. Idem.
 Marca RL&C—P: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MRM: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca PS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MBC—SP: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca BL—JWT: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca BC—BAC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca RL&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca LM&C—D: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca VJF: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 15—Marca AB&C: 1 dita n. 354, idem. Idem.
 Marca C&C: 1 dita n. 818, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 247, idem. Idem.
 Marca RE&C: 1 dita n. 748, idem. Idem.
 Marca C—P—SA: 1 dita n. 3.000, vasando, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Pernambuco*.
 Doca D. Pedro II—Marca KV&C: 4 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 12—Marca AF&C: 1 dita n. 3.290, avariada, idem. Idem.
 Marca A—G—129: 1 dita n. 198, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.951, idem. Idem.
 Armazem n. n. 12—Marca CF—C: 3 caixas ns. 2, 2 e 4, repregadas, idem. Idem.
 Marca C&C—DG: 1 dita n. 164, idem. Idem.
 Marca JH: 2 ditas ns. 22, e 24, idem. Idem.
 Marca V&Y: 2 ditas ns. 2 e 6, idem. Idem.
 Marca W&I: 1 dita n. 235, avariada, idem. Idem.
 Marca EL—P: 2 ditas ns. 531 e 535, idem. Idem.
 Marca E—FFB—D: 1 dita n. 514, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 1 dita n. 89, idem. Idem.
 Vapor francez *Oreoque*.
 Armazem das amostras — Marca MFA: 1 caixa n. 3.250, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 12—Marca C&F: 1 dita n. 5.581, idem. Idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 696, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca EP: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem las amostras—Lettreiro Bernardino de Oliveira: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Lehericy: 1 dita, idem. Idem.
 *Vapor francez *Concordia*.
 Armazem n. 14—Marca C—P—SA: 3 caixas ns. 190, 211 e 215, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca VW&C: 1 dita n. 963, idem. Idem.
 Vapor francez *Brasil*.
 Armazem n. 11—Marca A&C: 2 caixas ns. 656 e 679, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca Al&G: 1 dita n. 6.180, idem. Idem.
 Marca BA&C: 1 dita n. 331, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 1.367, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.447, quebrada, idem. Idem.
 Marca CS—C: 1 dita n. 3.602, repregada, idem. Idem.
 Marca CMB: 1 dita n. 118, avariada, idem. Idem.
 Marca DR: 2 ditas ns. 508 e 509, repregada, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 510, idem. Idem.
 Marca FYC—G: 1 dita n. 529, idem. Idem.
 Marca FF&P: 1 dita n. 1.010, idem. Idem.
 Marca GS&K: 1 dita n. 33, idem. Idem.
 Marca IWF&O: 1 dita n. 2.533, idem. Idem.
 Vapor francez *Brasil*.
 Armazem n. 11—Lettreiro Luciano Bouquet: 1 caixa n. 124, avariada e repregada. Manifesto em tradução.

Marca MFB: 1 dita n. 712, idem. Idem.
 Marca M—SVP: 2 ditas ns. 476 e 475, idem. Idem.
 Marca TA&C: 1 dita n. 429, idem. Idem.
 Vapor inglez *Rosse*.
 Armazem n. 9—Marca AAC: 2 caixas ns. 3.995 e 3.993, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca ABC: 6 ditas ns. 106, 122, 126, 121, 108 e 123, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas ns. 117/20, 116 e 115, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas ns. 127/29, 124/25 e 119, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas ns. 111/14, 107 e 109, idem. Idem.
 Marca A: 1 dita n. 1.567, idem. Idem.
 Marca AG&C: 1 dita n. 478, idem. Idem.
 Marca AP: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca ABC: 1 fardo n. 104, idem. Idem.
 Marca BF—R: 3 caixas ns. 588, 590 e 586, idem. Idem.
 Marca BA&C: 1 dita n. 262, idem. Idem.
 Marca B—G—C—R: 2 ditas ns. 143 e 144, idem. Idem.
 Marca CTI: 6 ditas ns. 4.123, 4.126, 4.128, 4.127, 4.130 e 4.133, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas ns. 4.139, 4.125, 4.123, 4.433, 4.134 e 4.135, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 4.122, 4.124 e 4.136, idem. Idem.
 Marca CFB: 1 dita n. 991, idem. Idem.
 Marca DC&C: 2 ditas ns. 3.926 e 3.929, idem. Idem.
 Marca E—X: 4 ditas ns. 1.434, 1.433, 1.435 e 1.270, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 1.196, idem. Idem.
 Marca GBC: 1 dita n. 8.235, idem. Idem.
 Marca G—B—S: 3 ditas ns. 2.463, 2.467 e 2.465, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 2.470, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 caixa n. 6.006, idem. Idem.
 Marca H: 3 ditas ns. 4.577, 4.583 e 4.589, idem. Idem.
 Marca HO: 1 dita n. 5.996, idem. Idem.
 Marca H: 3 fardos ns. 4.538, 4.590 e 4.539, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 1 caixa n. 1.448, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca MF&C: 2 caixas ns. 284 e 285, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca NMR: 1 dita n. 6.874, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 1.953 e 1.939, idem. Idem.
 Marca M—G: 3 ditas ns. 8.393, 8.391 e 8.391, idem. Idem.
 Marca OP&C: 3 ditas ns. 2.646, 2.622 e 6.969, idem. Idem.
 Marca PC&C: 4 ditas ns. 3.570, 3.592, 3.590 e 3.582, idem. Idem.
 Marca PC—M: 3 ditas ns. 3.428, 3.429 e 3.438, idem. Idem.
 Marca R&C: 4 ditas ns. 860, 859, 847 e 861, idem. Idem.
 Marca R—BB: 1 dita n. 80, idem. Idem.
 Marca S—M—H—C: 1 dita n. 2.231, idem. Idem.
 Marca J—L—66—11: 1 dita n. 470, idem. Idem.
 Vapor inglez *Mozart*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca JCL: 2 caixas, com faltas. Manifesto em tradução.
 Marca JTM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca FRF: 6 quintos, idem. Idem.
 A mesma marca: 8 ditos, vasando. Idem.
 A mesma marca: 4 decimos, com falta. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas, vasando. Idem.
 Vapor inglez *Herschel*.
 Armazem n. 11—Marca J: 14 pedras, partidas. Manifesto em tradução.
 Vapor inglez *Sarmiento*.
 Armazem n. 8—marca VT&C: 1 caixa n. 389, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca SMS: 2 ditas ns. 1.037 e 1.094, idem. Idem.
 Marca DCF—HCH: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca H—G—EM—C: 2 ditas ns. 1.991 e 1.949, idem. Idem.

Marca CIB: 1 dita n. 43, idem. Idem.
 Marca GM: 2 ditas ns. 116 e 113, idem. Idem.
 Marca PSM—HCH: 1 dita n. 808, idem. Idem.
 Marca SSA—HCH: 1 dita n. 492, idem. Idem.
 Marca JMC—HCH: 1 dita n. 738, idem. Idem.
 Marca JMA: 1 dita u. 53, idem. Idem.
 Marca J—F—C: 1 dita n. 3.448, idem. Idem.
 Armazem n. 8—Marca P—L—66—11: 3 ditas ns. 3.807, 3.822 e 3.809, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 2 ditas ns. 8.397 e 8.407, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sorata*.
 Armazem das amostras — Marca CHG: 1 caixa, n. 668, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca BV: 1 dita, n. 899, idem. Idem.
 Lettreiro Jonh Moore & Comp.: 1 dita, n. 47, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita, n. 3999, idem. Idem.
 Vapor inglez *Milton*.
 Armazem n. 6—Marca H: 1 barrica, n. 9711, quebrada. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 14—Marca M—C—A: 1 caixa, n. 36, repregada. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita, n. 306, idem. Idem.
 Marca FC&C: 1 dita, n. 107, idem. Idem.
 Marca SY: 1 dita, n. 6070, idem. Idem.
 Vapor allemão *Curityba*.
 Armazem n. 12—Marca AAC: 1 barril, n. 3946, repregado. Idem.
 Marca AFS—C: 1 fardo, n. 3304, desmanchado. Idem.
 Marca ES: 1 caixa, n. 27437, repregada. Idem.
 Marca RM&C: 1 dita, n. 46, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca A&C: 3 ballas, avariadas. Idem.
 Marca D: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Cintra*.
 Armazem n. 3—Marca MB&C: 1 caixa, n. 623, repregada. Idem.
 Marca CJ: 1 dita, n. 287, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 ditas, ns. 8401, 8450, idem. Idem.
 Marca FS&—RC: 1 dita, n. 4052, idem. Idem.
 Marca M—LG: 1 dita, n. 342, idem. Idem.
 Marca HS—C: 2 ditas, ns. 1573, 150, idem. Idem.
 Marca HB: 1 dita, n. 7104, avariada e repregada. Idem.
 Marca BS&C: 1 dita, n. 1189, idem. Idem.
 Marca BAC: 2 ditas, ns. 164, 165, idem. Idem.
 Marca ML: 1 dita, n. 7687, idem. Idem.
 Marca F—SM—C: 3 ditas, ns. 3373/75, idem. Idem.
 Marca JPCP: 2 ditas, ns. 702, 703, idem. Idem.
 Marca G: 1 dita, n. 261, idem. Idem.
 Marca GF&C: 2 ditas, ns. 717, 1012, idem. Idem.
 Marca JF&C: 1 dita, n. 3284, idem. Idem.
 Marca HWV: 1 dita, n. 101, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dita, n. 5488, idem. Idem.
 Marca S&C—L&C: 1 dita, n. 1284, idem. Idem.
 Marca A—FG: 1 dita, n. 1, idem. Idem.
 Marca C&C: 1 dita, n. 3093, idem. Idem.
 Marca FA: 1 dita n. 39, idem. Idem.
 Marca HNS: 1 dita, n. 24449, idem. Idem.
 Marca J&F: 2 ditas, ns. 5066, 506, idem. Idem.
 Lettreiro Lyra: 2 ditas, ns. 8254, 2862, idem. Idem.
 Marca LS&C: 1 dita, n. 2856, com falta. Idem.
 Vapor belga *Worldscortk*.
 Armazem n. 9—Marca DB: 1 barrica, n. 4, repregada. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Collegio Militar

FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Este estabelecimento precisa contractar para os respectivos altimos, no segundo semestre do corrente anno, o fornecimento de fardamento de panno *marron*, cuja amostra será presente na occasião, sendo que esse uniforme deverá ser feito de accordo com o plano publicado no *Diario Official* de 18 do corrente.

Para esse fim se reunirá o conselho economico deste collegio no dia 3 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, recebendo então as propostas dos Srs. licitantes.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de julho de 1893. — *Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, Vicente da Cunha Guimarães, João Corrêa Pacheco & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Companhia Marques, limitada, e Fonseca, Corrêa & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessões do conselho e commissão de compras de 27 e 28 de junho, incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até o dia 2 de agosto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893. — Pelo secretario, o 1º official, *J. Zosino Ribeiro.*

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital

De ordem do Sr. inspector geral e para conhecimento dos interessados, publico a tabella abaixo dos serviços, para cuja execução tem privilegio a *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e dos respectivos preços, calculados para execução do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 de junho ultimo.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 31 de julho de 1893 — *F. P. de Carvalho*, ajudante inspector.

Tabella dos preços para as obras privilegiadas de derivações e de assentamento de medidores para a illuminação particular, calculada para execução do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 278 de 13 de junho de 1893

CLASSE 1ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Canos de ferro entre o tubo conductor e o limite da propriedade comprehendendo tubos, peças especiaes, collocação, mão de obra, etc.			
Por metro linear de 3/4 de pollegada de diametro.....	4\$200	3\$300	2\$800
Por metro linear de 1 pollegada de diametro.....	4\$950	3\$600	3\$000
Por metro linear de 1 1/4 de pollegada de diametro.....	6\$000	4\$800	4\$000
Por metro linear de 1 1/2 pollegada de diametro.....	7\$200	5\$700	4\$800
Por metro linear de 2 pollegadas de diametro.....	8\$700	6\$900	5\$800
Por metro linear de 3 pollegadas de diametro.....	9\$000	7\$200	6\$000
Por metro linear de 4 pollegadas de diametro.....	12\$700	10\$200	8\$500

CLASSE 2ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Canos de chumbo para ligações, fornecimento e assentamento			
Por metro linear de 1/2 pollegada de diametro.....	2\$200	1\$800	1\$500
Por metro linear de 3/4 de pollegada de diametro.....	2\$300	2\$000	1\$700
Por metro linear de 1 pollegada de diametro.....	2\$800	2\$200	1\$900
Por metro linear de 1 1/4 pollegada de diametro.....	4\$000	3\$200	2\$700
Por metro linear de 1 1/2 pollegada de diametro.....	5\$100	4\$000	3\$400
Por metro linear de 2 pollegadas de diametro.....	6\$300	5\$000	4\$200

CLASSE 3ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Soldas			
Cada uma em tubos de 1/2 pollegada de diametro.....	\$600	\$480	\$400
Cada uma em tubos de 3/4 pollegadas de diametro.....	\$900	\$700	\$600
Cada uma em tubos de 1 pollegada de diametro.....	1\$200	\$900	\$800
Cada uma em tubos de 1 1/4 de pollegada de diametro.....	1\$500	1\$200	1\$000
Cada uma em tubos de 1 1/2 pollegada de diametro.....	2\$200	1\$800	1\$500
Cada uma em tubos de 2 pollegadas de diametro.....	3\$700	3\$000	2\$500

CLASSE 4ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Torneiras de latão, com enfiões, fornecimento e ligação ao encanamento de ferro			
Cada uma, de diametro de 3/4 de pollegada..	6\$700	5\$400	4\$500
Cada uma, do diametro de 1 pollegada.....	10\$500	8\$400	7\$000
Cada uma, do diametro de 1 1/4 de pollegada..	15\$000	12\$000	10\$000
Cada uma, do diametro de 1 1/2 pollegada....	21\$000	16\$800	14\$000
Cada uma, do diametro de 2 pollegadas....	42\$000	33\$600	28\$000

CLASSE 5ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Valvulas de ferro fundido, fornecimento e collocação			
Do diametro de 3 pollegadas.....	75\$000	60\$000	50\$000
Do diametro de 4 pollegadas.....	90\$000	72\$000	60\$000

CLASSE 6ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Collocação de medidores comprehendendo somente transporte, assentamento e nivelamento			
Por medidor de 2 luzes.....	3\$000	2\$400	2\$000
Por medidor de 3 luzes.....	4\$500	3\$600	3\$000
Por medidor de 5 luzes.....	7\$500	6\$000	5\$000
Por medidor de 10 luzes.....	9\$000	7\$200	6\$000
Por medidor de 20 luzes.....	12\$000	9\$600	8\$000
Por medidor de 30 luzes.....	15\$000	12\$000	10\$000
Por medidor de 50 luzes.....	18\$000	14\$400	12\$000
Por medidor de 80 luzes.....	24\$000	19\$200	16\$000
Por medidor de 100 luzes.....	27\$000	21\$600	18\$000
Por medidor de 150 luzes.....	30\$000	24\$000	20\$000
Por medidor de 200 luzes.....	37\$500	30\$000	25\$000
Por medidor de 300 luzes.....	45\$000	36\$000	30\$000
Por medidor de 500 luzes.....	52\$500	42\$000	35\$000

CLASSE 7ª	PREÇOS		
	Ao cambio de 13 1/2 d. e abaixo	Ao cambio entre 13 1/2 d. e 18 d.	Ao cambio acima de 18 d.
Perfuração e reconstrução de paredes, quando o serviço for ordenado pelo consumidor			
Por diametro linear...	1\$300	1\$000	\$900

CLASSE 8ª

Derivação entre o tubo conductor e a entrada dos predios, quando houver mais de 10 metros de comprimento;

a) Canos de ferro, comprehendendo tubos, peças especiaes, collocação e mão de obra, etc. Preços da tabella (categoria 1ª).

b) Calçamento.

Preços da tabella da Intendencia Municipal.

Observações

Os preços dos serviços executados em um mez serão determinados pela média das taxas do cambio no mez anterior.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 31 de julho de 1893. — *Jayme Benevolo.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 5 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de um trecho do parapeito da ladeira do Durão, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 856\$724, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 28 de julho de 1893. — *Euclides Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que esta repartição, no dia 1 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para a construção do calçamento de alvenaria da rua Pedro Segundo (estação da Piedade), no trecho compreendido entre a rua Amazonas e a cancella da rua D. Maria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta da assignatura do contracto é de 5% da quantia de 11:574\$400, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 25 de julho de 1893. — *Euclides Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 3 de agosto proximo, ao meio dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro coberto, na rua D. Maria, freguezia de Inhaúma, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 1:993\$992, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Capital Federal, 27 de julho de 1893. — *Euclides Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 2 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção do calçamento de alvenaria da rua Góaz (estação da Piedade), trecho compreendido entre as ruas Amazonas e a cancella da Estrada de Ferro Central, em frente à rua D. Maria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 11:257\$600 em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 25 de julho de 1893. — *Euclides Braz*, 1º official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de Antonio dos Santos Dias & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no predio da rua da Constituição n. 47, no dia 7 de agosto proximo futuro, a 1 hora da tarde, afim de ratificarem a quitação dada ao fulido sob pena de revelia

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, processando-se neste juizo e cartorio do escripto que este subscreve a fallencia da firma commercial de Antonio dos Santos Dias & Comp., da qual é unico responsavel Antonio dos Santos Dias, por este lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz Antonio dos Santos Dias, unico responsavel da firma Antonio dos Santos Dias & Comp. nos autos de sua fallencia, a qual foi julgada casual e corre pelo cartorio do escripto o Sr. Corte Real, que tendo o supplante obtido quitação plena de quasi a totalidade do passivo da referida firma, como prova com o documento autentico que ora junta; vem por isso pedir a V. Ex. que junta esta aos autos, se convoquem os credores para ratificar a mesma quitação, sob pena de revelia e de ser a mesma julgada por sentença deste juizo, e passar-se ao supplicante a respectiva carta de reabilitação, de conformidade com o art. 879 do Codigo Commercial (2ª parte) em vista da disposição do art. 156 do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1893. — *Antonio dos Santos Dias*, (Estava allada uma estampilha no valor de 200 réis inutilizada) Despacho—Passe-se—Rio, 29 de julho de 1893. — *Montenegro*.

Em cumprimento deste despacho passou-se o presente edital de convocação dos credores da firma Antonio dos Santos Dias & Comp., da qual é unico responsavel Antonio dos Santos Dias, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no predio da rua da Constituição n. 47, no dia 7 de agosto corrente, a 1 hora da tarde, afim de ratificarem a quitação dada á mesma firma fallida, sob pena de revelia e de proceder-se na firma requerida. Para constar mandei passar o presente edital de convocação de credores que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 31 de julho de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escripto, o subscrevo. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	12 1/8	11 7/8
> Pariz.....	793	812
> Hamburgo..	\$976	1\$000
> Italia.....	—	800
> Portugal....	—	409
> Nova York..	—	—

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Soberanos

Soberanos..... 19,500

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5% 1:006\$000
 Ditaa mudas, idem..... ao par
 Ditaa conv. de 1:000\$, 4%..... 1:123\$000
 Emprestimo Nacional de 1868... 1:780\$000

Bancos

Banco do Commercio, 1ª serie.. 225\$000
 Dito Commercial..... 195\$000
 Dito da Republica, 1ª serie..... 136\$000
 Dito Constructor..... 18\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil 28\$500
 Dita Jardim Botânico..... 140\$000
 Dita Seguros Vigilancia..... 10\$000

Debentures

Debs. Leopoldina, 4%..... 24\$500

Consolidados

Banco Credito Movei..... 33\$000

Capital Federal, 31 de julho de 1893. — *José Claudio da Silva*, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Empreiteira (1)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de junho de 1893, nesta cidade do Rio de Janeiro, e na casa da rua de S. Pedro n. 56, onde tem escriptorio a Companhia Empreiteira sendo 1 hora da tarde, achando-se presentes 30 Srs. accionistas representando 40.127 accões, o director-secretario declarou haver numero para constituir-se a assembléa, e propz para presidir-a o Dr. Domingos Francisco dos Santos que, sendo unanimemente aclamado, tomou assento e convidou para secretarios ao Sr. Custodio Leite de Abreu e Barão de Ibirocahy.

(1) Esta acta foi entregue para publicar no dia 29 de julho ultimo, e não foi publicada por falta de espaço,

N.º da R.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente fez ler os annuncios da convocação e a acta da ultima assemblea ordinaria.

Posta em discussão a acta, o Sr. Visconde de Sapucahy pediu que se consignasse que tinha estado ausente na ultima assemblea, e que por isso não podia votar pela approvação da acta, ao que o director-secretario ponderou que ausencia de S. Ex. estava já verificada pelo facto de não constar o nome de S. Ex. da lista dos presentes no livro respectivo, estando nas mesmas condições diversos Srs. accionistas, presentes hoje, e ausentes na assemblea anterior.

Após ligeiro debate, e depois de algumas ponderações do Sr. presidente, termina-se o incidente, sendo aceita uma nova declaração do Sr. Visconde de Sapucahy dizendo que abstinha-se de votar a acta por não ter estado presente na ultima assemblea.

O Sr. Dr. Barros Franco diz que, como já disse o Sr. director-secretario, também não esteve presente na ultima assemblea, mas que, como bem ponderou o mesmo Sr. director, isto é facto que se póde verificar da lista de presença, independentemente de qualquer declaração.

No mesmo sentido pronunciam-se, em apartes, os Srs. Dr. Alfredo Maia e Manoel Carneiro

Em seguida é a acta approvada, e o Sr. presidente annuncia a leitura do relatorio da directoria, leitura de que o Sr. Joseph A. Oliveira pede dispensa por estar impresso o mesmo relatorio, o que é unanimemente approvedo.

E' lido depois o parecer do conselho fiscal, e aberta a discussão sobre o relatorio e contas.

O Sr. presidente passa a cadeira ao Sr. secretario, e pede a palavra para discutir.

Começa dizendo que antes de dar o seu voto, precisa apresentar algumas duvidas que tem sobre o balanço, duvidas que nada tem que ver com a consideração que merecem os membros da directoria, em cuja respectabilidade confia.

Nestas questões, porém, procede como accionista e discute os seus interesses; não tem nenhum intuito de hostilidade pessoal aos Srs. directores, e acredita que elles se explicarão de modo a esclarecer essas duvidas que existem no seu espirito.

Em primeiro lugar dirá com franqueza que é dos que não consideram prospera a situação da companhia; ella organisou-se com o fim especial de contruir obras da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, e na época em que assignou os contractos elles podiam ser muito vantajosos, mas na actualidade tem a respeito dessas vantagens, como engenheiro que é, as mais serias apprehensões, porquanto a baixa do cambio e alta do salario devem influir muito para a diminuição dos lucros dessas empreitadas, cujos contractos, entretanto, custaram a companhia 2,197:000\$000.

Entende que a directoria deve trabalhar do modo o mais activo e o mais criterioso para salvar o que for possível dos capitães empenhados na empresa; para esse fim deseja ver muito claras e muito directas as contas entre as duas companhias, e é neste sentido que vai apresentar o seu questionario á honrada directoria.

Pergunta, em primeiro lugar, qual a importancia das obras feitas e cujo recebimento não está effectuado.

Vê a conta de construcção creditada apenas por 458:288\$590, mas vê adiante no activo e em saldo devedor a quantia de 2.169:676\$553, quantia que naturalmente é avolumada pelos proprios trabalhos de construcção, visto como a companhia quasi não tem outras transacções.

Deseja ouvir explicações a respeito disto. Vê também no balanço a verba 1.243:150\$ por diversos titulos recebidos em caução. Não acredita que a directoria desviasse os capitães da empresa em operações diversas das da indole que lhe é essencial, e por isso

precisa saber como se avolumou assim a conta de caução, desde o ultimo balanço até hoje.

Assim também em relação á conta de material que figura no balanço por 1.519:795\$125, precisa saber o que ha a respeito disto, porquanto si não se engana já viu em em relatorio anterior da Sapucahy referencias a esse material, de modo a parecer que elle pertencia a essa companhia e não á Empreiteira.

Em geral são estas as duvidas que tinha a apresentar, e as quaes espera, como já disse, ver esclarecidas de um modo completo pela directoria.

Em seguida reassume a cadeira da presidencia, e dá a palavra ao Sr. director-secretario, que havia pedido durante o seu discurso.

O Sr. director-secretario começa agradecendo as expressões tão affaveis quanto honrosas de que em relação á directoria serviu-se o illustre Sr. presidente da assemblea; e tanto mais tem a agradecer quanto no momento presente a situação difficil que caracteriza a vida destas empresas, crea, com os prejuizos individuaes, devidos a causas de ordem geral, resentimentos e animosidades contra as directorias, até por parte de amigos de outra.

No cumprimento da promessa constante do relatorio, diz que está prompto a fornecer as informações pedidas com tanta gentileza pelo Sr. accionista; e como as razões pelas quaes o relatorio foi um tanto deficiente subsistem ainda em relação ao gráo de franqueza de que a directoria deve usar, faz o proprio Sr. accionista juiz da reserva que porventura tenha de usar ao fornecer-lhe essas explicações.

Sabe que ninguem mais do que os Srs. accionistas tem o direito de indagar do estado completo do seu capital, confiado á gestão de terceiros; mas ás vezes razões de ordem superior e interesses relevantes de momento forçam conveniências das quaes não se póde fugir.

Em primeiro lugar dirá ao digno Sr. presidente da assemblea que concorda com S. Ex. na apreciação de ordem geral sobre o estado da companhia; as suas condições de prosperidade modificaram-se como não podiam deixar de modificar-se com a situação excepcional que atravessa neste momento a vida das sociedades anonymas, quasi sem excepção. Entretanto, os dous factores directos apontados pelo Sr. accionista, a baixa do cambio e a falta do salario, não influiram em grande proporção na vida da empresa; o primeiro porque ella importou em melhor época quasi todo o material preciso para dar cumprimento aos seus contractos, o segundo porque sub-empreitou quasi todos os serviços, reservando-se apenas para fazer por administração as obras de avançamento. E referindo-se ás sub-empreitadas pede licença á assemblea para dirigir um protesto da mais viva gratidão da directoria aos Srs. sub-empreiteiros que na sua quasi unanimidade tem mantido o espirito de condescendencia que a directoria entende ser condição essencial da situação actual. Passará a responder agora, em globo, ás duas questões propostas pelo illustre presidente da assemblea sobre a importancia de obras feitas pela companhia cujo recebimento ainda não foi effectuado, e sobre a natureza dos creditos constantes das verbas—contas de construcção e devedores diversos.

Pedindo licença a S. Ex. para não entrar em detalhes, limittar-se-ha a algumas declarações sobre o historico das relações de ambas as companhias, para demonstrar em these que os interesses dos Srs. accionistas tem sido quanto possível acutelados.

Desde a sua fundação até hoje, quer durante o tempo da presidencia do Sr. Visconde de Sapucahy, quer actualmente, a Companhia Empreiteira tem vivido nas relações da melhor cordialidade com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy; cumprindo notar que com a época dessa fundação coincidiu o periodo de crise que até hoje perdura, e por virtude da qual as relações commerciaes não podiam seguir a linha estricção das situações normaes.

Assim é que, determinando os nossos contractos medições e avaliações mensaes, para o effeito de pagamento também mensal das obras feitas, essa clausula não tem sido cumprida com o rigor da sua disposição, sendo certo, porém, que tanto quanto os seus recursos lhe o permittiam a Companhia Viação Ferrea Sapucahy attendia á requisigão das quantias que a Empreiteira demandava para continuação dos trabalhos, até o momento em que, esgotados inteiramente esses recursos, as obras de construcção foram suspensas, suspensão de que, em officio, o Sr. director gerente da Empreiteira deu conhecimento á directoria da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

Desse facto; porém, não provem sinão embarços para uma liquidação parcial, porquanto sendo os contractos feitos por unidade e por kilometro, quando elles forem concluidos na liquidação geral apparecerá o saldo definitivo da Companhia Empreiteira; que será a differença resultante entre as quantias recebidas e as quantias a receber da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

O plano adoptado pela directoria da Companhia Empreiteira tem sido o da maior conciliação possível, não só porque ella entende que isso é uma exigencia da situação actual, como porque entende que não devia já mais crear porventura embarços a operações que inevitavelmente serão feitas pela Companhia Viação Ferrea Sapucahy, de cujo espantoso futuro já mais duvidou, e que tem na sua redção grandes elementos de prosperidade que garantem absolutamente a solução, em liquidação opportuna, de qualquer ordem de compromissos que tenha.

Quanto a conta de cauições, a directoria reputaria um crime augmentar a na actual situação da praça, si não para o effeito dos intuitos essenciaes da Empreiteira.

Essa conta é a mesma que já foi approvada pela assemblea anterior; e o acrescimo de 1.000:000\$ que nella se nota, provem de 10.000 debentures de £ 20, que recebeu em caução da Companhia Sapucahy, titulos esses que recaucionou e cujo producto foi applicado na construcção das obras.

Acredita ter respondido ao illustre Sr. presidente da assemblea, e a S. Ex. agradece o aparte em que declara estar satisfeito com as explicações; dirá, por ultimo, que, quanto ao material, não dá ás expressões do relatorio da Companhia Viação Ferrea Sapucahy a intenção que S. Ex. lhe deu; mas em todo o caso reputa essas materias como pertencentes á companhia empreiteira, até ser provado o contrario.

Toma em seguida a palavra o Sr. Visconde de Sapucahy, e diz que se julgaria dispensado de tomar parte nesta discussão, si não fosse nominalmente appellado na exposição feita pelo Sr. director-secretario, com a costumada habilidade, em resposta ás proficuentes questões levantadas com toda a competencia profissional, pelo illustre Sr. presidente da assemblea.

Não poderá refutar parte dessa exposição, feita pelo seu amigo o Sr. director-secretario, em relação a algumas questões que se prendem á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, por não ser esta assemblea o lugar proprio; mas em alguns pontos lhe parece que essa exposição não está em inteiro accordo com os antecedentes, durante o tempo em que presidiu a Companhia Viação Ferrea Sapucahy.

Desde já, porém, deve dizer que, sendo exacto que não se procedia nessa época ás verificações mensaes, em todo caso nenhuma quantia foi para a empreiteira sinão mediante attestado do engenheiro-chefe.

Pedindo licença para interromper S. Ex. neste ponto; o Sr. director-secretario diz que também aos recebimentos feitos depois que S. Ex. partiu para a Europa, precedeu attestado do digno Sr. engenheiro-chefe; declaração esta que deve ser recebida com agrado, no meio de tantos boatos, pela assemblea reunida.

Continuando, o Sr. Visconde de Sapucahy diz que essa declaração que fez tem apenas

por fim salvar a sua responsabilidade; e com esse fim também precisa declarar que da Europa escreveu pedindo com urgência uma medição final dos trabalhos executados pela Companhia Empreiteira, porque a falta de contas definitivas neste sentido foi um dos mais serios embaraços que causou no correr das operações de credito que alli entalouou.

Pede licença a directoria para insistir ainda pela urgência dessa medição; está prompto a auxiliá-la quanto puder para esse fim; e mesmo si houver necessidade de recursos pecuniarios, por maior que fosse o sacrificio que tivesse de fazer garante que será o primeiro a realizar as suas entradas si a directoria aceitar a idéa de uma nova chamada de capitães nas acções integradas.

Não pôde dar maior prova de sua confiança na directoria que pôde ter errado, mas a cuja honestidade rigorosa rende justiça, e cujas contas hoje apresentadas vinha com o intuito de approvar sem restricções.

Salienta este ponto, porque as observações que fez sobre a acta da sessão anterior parece que foram interpretadas no sentido de hostilidade a directoria, coisa que absolutamente não está em seu espirito.

Em seguida toma a palavra o Sr. Dr. Paulo Cesar e diz que na qualidade de director actual da Companhia Viação Fereira Sapucahy, em cuja presidencia ficou durante a ausencia do Sr. Visconde, julga-se no dever de dar algumas explicações á assembléa.

Realmente na ausencia de S. Ex. tinha resolvido mandar proceder a uma medição geral com o fim natural de conhecer com exactidão as relações entre as duas companhias na execução de seus contractos, quando recebeu do Sr. Visconde uma carta instando por es a medição, recebendo no mesmo sentido uma requisição official da directoria da Companhia Empreiteira.

Ordenando que a medição fosse feita, ella não pôde ser levada a termo completo pelos successos que os Srs. accionistas naturalmente não ignoram; entretanto, do trabalho que nessa época foi apresentado á directoria da Companhia Sapucahy foi fornecida uma cópia á directoria da Companhia Empreiteira para tanto quanto possível poder conhecer aproximadamente as relações em que estavam ambas as companhias.

Quanto aos attestados do Sr. engenheiro-chefe, escusado é dizer porque o Sr. director já o disse, a Companhia Empreiteira nada recebeu sinão mediante attestados que serviam de documento, senão propriamente de medição, ao menos justificativo dos pagamentos parciaes.

De novo toma a palavra o Sr. Visconde de Sapucahy, fazendo considerações no sentido de sustentar a conveniencia de uma medição final, que ao menos regularise por cifra exacta as relações das companhias, servindo o documento que resultar dessa regularização de meio para evitar obstaculos a operações que a companhia venha a effectuar, ao que o Sr. director-secretario diz que a directoria não se oppõe a medição, pelo contrario a deseja, e tanto que officialmente a requisitou; e quanto á documentação das contas, mantendo sempre a linha da maior harmonia com a importante empresa a que a Empreiteira está tão estreitamente ligada, prefere manter a natureza privilegiada do credito que porventura tenha por obras executadas.

Toma em seguida a palavra o Sr. George Sanville e pergunta si a baixa dos preços dos titulos em caução não absorve a conta de lucros suspensos, e si por conseguinte não seria melhor dar a esta rubrica o titulo de lucros a verificar, ao que em aparte responde o Sr. Manoel Carneiro dizendo que não ha necessidade disso porque lucros suspensos não quer dizer lucros verificados mas lucros sujeitos á liquidação.

Pergunta ainda o Sr. accionista as condições em que tem sido feita a venda de trilhos; a taxa de cambio pela qual estão elles escripturados; e qual das empresas paga o juro da caução dos 10.000 debentures.

O Sr. director secretario diz que a primeira pergunta do digno Sr. accionista já foi em

parte respondida pelo Sr. Manoel Carneiro, a cuja competencia profissional toda assembléa rende justiça.

Em todo o caso acha que não ha razão para apprehensões quanto á baixa de cotação, porque essa baixa é toda devida a circumstancias de occasião. Reputa os 10.000 debentures com valor muito superior não só aos 1.000.000\$ mas a toda a verba caução, e para prova disto está ali a operação feita na Europa pelo illustre Sr. Visconde de Sapucahy e na qual o debentures de \$ 20 representa em media do valor de 180\$000.

Quanto á venda de trilhos, conforme consta do balanço, foi vendida apenas uma pequena quantidade, sendo essa operação lucrativa á empresa; quanto ao preço pelo qual estão elles escripturados, é mais ou menos o preço do contracto; e finalmente quanto ao juro da caução, é elle pago pela Companhia Viação Fereira Sapucahy.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão, e o Sr. presidente põe a votos a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal, que é unanimemente approvada:

«Que sejam approvadas as contas do anno findo em 31 de dezembro de 1892.—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1893.—Manoel Ignacio de Oliveira Costa Junior. — Henrique Chaves.

Depois da approvação desta conclusão, o Sr. presidente annuncia a eleição do conselho fiscal e supplentes, passando a receber as cédulas que, sendo apuradas, dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: Dr. Franklin Sampaio, 3.954; Antonio José Alves Coelho, 3.910; Barão de Ibirocahy, 3.701; F. A. Vaz, 353, Dr. Paulo Cesar de Andrade, 14.

Para supplentes: Dr. Domingos Francisco dos Santos, 3.890; Joseph A. Oliver, 3.853; Dr. Azevedo Macedo, 2.209; commendador José, Macedo Sobrinho, 1.736; Barten Allem, 98; Custodio Leite de Abreu, 55.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Franklin Sampaio, commendador Antonio José Alves Coelho e Barão de Ibirocahy, e supplentes os Srs. Dr. Domingos Francisco dos Santos, Joseph A. Oliver e Dr. Azevedo Macedo.

O Sr. director-secretario propõe um voto de louvor á mesa pela direcção dada aos trabalhos, sendo pela assembléa aclamada a mesma proposição.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, de que eu, Custodio Leite de Abreu, confectoei, mandei transcrever no livro respectivo, e conferei a presente acta.

Rio, 30 de junho de 1893. — Custodio Leite de Abreu, presidente. — Custodio Leite de Abreu, 1º secretario. — Barão de Ibirocahy, 2º secretario.

Empresa Industrial de Serrarias a Vapor

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em 1 de julho de 1893, na sala do escriptorio central, á rua Primeiro de Março n. 20, ao meio-dia, achando-se presentes accionistas representando mais de um terço do capital social, o Sr. conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, presidente da empresa, declara aberta a sessão e convida para presidente da assembléa o Sr. Dr. Antonio Eulalio Monteiro, o qual designa para secretarios os Srs. coronel João Tavares Guerra e capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena.

Lida e approvada a acta da ultima assembléa geral, o Sr. presidente expõe que os fins da reunião são: a approvação do balanço e contas constantes do relatorio de anno findo em 31 de dezembro ultimo e a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio. O Sr. João Rodrigues Chaves Junior declara que o relatorio se achava impresso em diversos jornaes, pelo que pede dispensa da sua leitura.

O Sr. presidente sujeita as propostas á apreciação da assembléa, sendo ella approvada por unanimidade de votos.

A convite do Sr. presidente, procede o Sr. João Rodrigues Chaves Junior á leitura do parecer do conselho fiscal, que é unanimemente approvado sem discussão.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello, presidente da empresa, pede a palavra e declara que o seu collega Dr. Gustavo Gama retirara-se da directoria em 30 de novembro do anno findo, allegando a necessidade que tinha de fazer repetidas viagens para o interior, afim de tratar de interesses seus, que estavam sendo prejudicados com a sua presença na capital. Que, sendo esse seu collega um dos directores que relevantes serviços prestavam á empresa, instou por vezes pela sua permanencia na directoria, sendo obrigado, afinal, a conceder-lhe a exoneração solicitada, em vista dos motivos allegados e que lhe pareciam muito justos.

Passa-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Feita a chamada, são recolhidas cedulas que foram apuradas, deixando uma de o ser, por conter apenas dous nomes e não mencionar o numero de votos.

A apuração das cedulas deu o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal—Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, João Rodrigues Chaves Junior e Francisco Antunes Nazareth, 358 votos cada um;

Para supplentes—Pedro Guedes de Carvalho, capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena e Dr. Manoel Lara, 353 votos cada um.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, João Rodrigues Chaves Junior e Francisco Antunes Nazareth, e supplentes os Srs. Pedro Guedes de Carvalho, capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena e Dr. Manoel Lara.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello, pedindo de novo a palavra, declara que tem, desde dezembro do anno findo, a directoria funcional com dous directores, elle e o seu collega Dr. Calaza, achando-se o Dr. Gutierrez afastado dos negocios da empresa ha oito mezes, por motivo de grave enfermidade, o que é obrigado a declarar em virtude das disposições dos estatutos.

Antes de encerrada a sessão, o Sr. Dr. Americo dos Santos propõe um voto de louvor aos membros da mesa pelo modo correcto com que dirigiram os trabalhos da assembléa, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. Dr. Antonio Eulalio propõe a assembléa approva que a acta da sessão seja assignada pelos membros da mesa e por dous accionistas; o Sr. Pedro Guedes de Carvalho propõe os nomes dos Srs. Dr. Americo dos Santos e conselheiro Silveira de Souza para assignarem a acta, o que foi approvado.

O Sr. presidente da empresa, antes de dar por findos os trabalhos da presente assembléa, convida os Srs. accionistas a reunirem-se de novo no dia 8 do corrente mez, para a assembléa geral extraordinaria, visto não se acharem presentes accionistas representando dous terços do capital social, e encerra a sessão, da qual, para constar, mandei lavrar a presente acta.—Antonio Eulalio Monteiro, presidente.—Capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena, secretario.—Coronel João Tavares Guerra, idem.

ANNUNCIOS

Companhia F. C. do Jardim Botânico

Tendo de realizar-se a 28 de agosto do corrente anno a assembléa geral ordinaria desta companhia, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da mesma companhia, no largo do Machado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.—Malvino da Silva Reis, director-secretario.